



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de janeiro de 2009
~~Boa Vista, 31 de janeiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4015
~~ANO XII - EDIÇÃO 4015~~

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 30/01/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.03.001404-6

IMPETRANTES: ALBECY FIAZ DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO

IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTUR CARVALHO

DESPACHO

I – Defiro o substabelecimento à fl. 582.

II – Dê-se vistas dos autos ao advogado substabelecido, pelo prazo de 10(dez) dias.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES

Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JANEIRO 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/01/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011154-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

PACIENTE: JEFERSON CLEITON CAITANO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO EM CONCURSO DE AGENTES. EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEMORA NÃO RAZOÁVEL SEM CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. ORDEM CONCEDIDA A CO-AUTOR EM OUTRO FEITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Presidente em exercício da Câmara Única

Juiz convocado Jésus Nascimento – Julgador

Juiz convocado Euclýdes Calil Filho – Relator

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011412-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALCI DA ROCHA

PACIENTE: ORLANDO ALISTAIR PEREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

I. Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal;

II. Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT;

III. Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado J3sus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011411-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO

PACIENTE: JACKSON DAS NEVES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO J3SUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

I. Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, as informa33es por escrito, conforme artigo 662 do C3digo de Processo Penal;

II. Quanto ao pedido liminar de concess33o de Habeas Corpus, examinarei ap33s prestadas as informa33es pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para aprecia33o do WRIT;

III. Ap33s, conclusos.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado J3sus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECIS33O

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011207-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE

PACIENTE: ANDERSON MAXSUEL DIAS MAFRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOS33 PEDRO

Vistos etc.

Ronnie Gabriel Garcia, invocando o art. 5º, inciso LXVIII, da Constitui33o Federal, c/c art. 647 e seguintes do C3digo de Processo Penal, impetra habeas corpus em favor de Anderson Maxsuel Dias Mafra, qualificado na inicial, sob a alegativa de que o paciente encontra-se submetido a constrangimento ilegal imposto pelo MM. Juiz da 3ª Vara Criminal, que n33o decidiu, at33 a presente data, pedido de progress33o de regime prisional, em afronta aos artigos 66 112, da Lei de Execu33o Penal.

Aduz o impetrante que, preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei, para fazer jus 33 progress33o de regime de cumprimento da pena que lhe foi imposta, “sendo que este pedido foi protocolado aos 17.09.2008 e at33 hoje (04.12.2008) est33 h33 exatamente 2 (dois) meses e 17 (dezessete) dias, aguardando o seu devido deferimento” (fl. 04).

Postulara, outrossim, a concess33o de liminar para sanar o flagrante constrangimento ilegal.

Liminar denegada às fls. 32/33.

Regularmente notificado o MM. Juiz, em exercício da 3ª Vara Criminal informou que proferiu decisão denegatória referente ao pedido de progressão de regime do paciente, conforme cópia em anexo (fls. 25/26).

Ouvida a respeito, a d. Procuradoria de Justiça opina pela concessão parcial da ordem.

É o breve relato. Decido.

O pedido está prejudicado, ante a falta de objeto.

Com o presente Habeas Corpus o impetrante pretende cessar suposta coação ilegal do magistrado da 3ª Vara Criminal, tendo em vista o decurso de prazo sem que houvesse o julgamento do seu pedido de regime prisional.

Todavia, acontece que, conforme notícia a instância originária (fls. 25/26), o pedido de progressão do paciente foi julgado em 16.12.2008, o que torna prejudicado o pedido inicial, ante a perda do seu objeto.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal, "se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".

Sob o enfoque, assim decidira as nossas Cortes de Justiça:

"EXCESSO DE PRAZO - PROCESSO JÁ SENTENCIADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO." (TJSC, HC nº 2005.030461-1, Rel. Des. Irineu João da Silva, j. 18.10.05).

"HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PROCESSO SENTENCIADO - EVENTUAL CONSTRANGIMENTO ILEGAL DEFENESTRADO PELA SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA" (TJSC, HC nº 2005.001245-7, Rel. Juiz José Carlos Carstens Köhler, j. 31/01/2005).

À vista do exposto, com fundamento na motivação supra, julgo prejudicado o presente "writ", nos moldes do artigo 659, do CPP, c/c o artigo 175, inciso XIV, do RITJ/RR.

Após a adoção dos procedimentos de praxe, arquivem-se os autos.

Registre-se. Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE JANEIRO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/01/2009

PORTARIA/CGJ N.º 009, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Procedimento Administrativo nº 2.273/2008, noticiando, em suma, o não cumprimento de mandados judiciais por Oficiais de Justiça lotados na Comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pelo Presidente da ASSOJER (Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima), designando número insuficiente de Oficiais de Justiça para o cumprimento de mandados judiciais nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado, durante o período da greve em 2008, causando prejuízos à prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventuário J. F. de L. G., Oficial de Justiça, consistindo, em tese, na designação insuficiente de Oficiais de Justiça para o cumprimento de mandados judiciais nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado durante o período da greve no ano de 2008.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos demais suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial n.º 684/2008, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

DIRETORIA GERAL

Expediente: 29 e 30/01/2009

Procedimento Administrativo n.º **3.220/08**

Origem: **José Braga Ribeiro**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/20.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença salarial ao servidor José Braga Ribeiro, no valor indicado à fl. 09.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do Cartório Distribuidor, no período de 16 a 19 de dezembro de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **27/09**

Origem: **Everton Sandro Rozzo Piva**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22/24.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença salarial ao servidor Everton Sandro Rozzo Piva, no valor indicado à fl. 13.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 3ª Vara Criminal, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **28/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 38/40.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marcos da Silva Santos e David Oliveira Santos**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **90/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 39/40.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Sandro Araújo de Magalhães e Eunice Machado Moreira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 30 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **226/09**
Origem: **Departamento de Administração**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 25/26.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Fernando Nóbrega Medeiros e Gláucia da Cruz Jorge**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

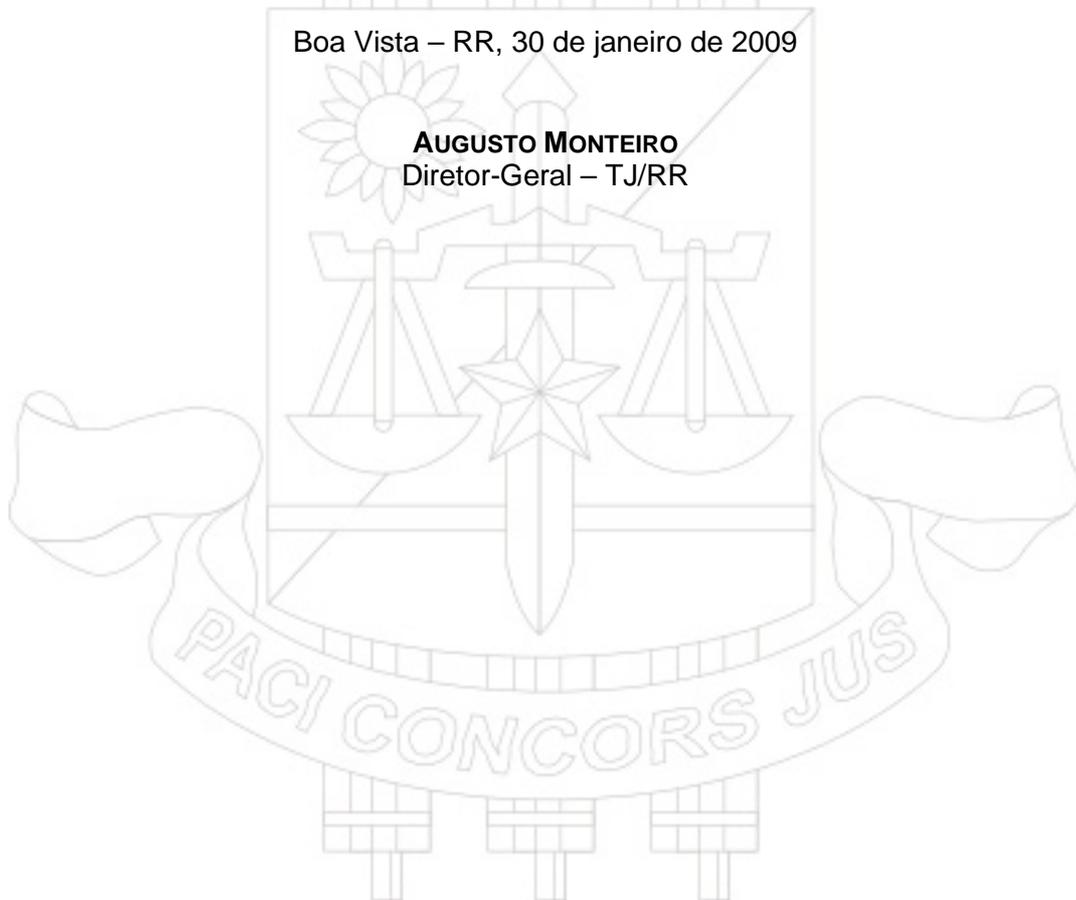
Procedimento Administrativo n.º **274/09**
Origem: **Gerson Rodrigues de Oliveira**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 31/32.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jean Daniel de Almeida Santos e Gerson Rodrigues de Oliveira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de janeiro de 2009

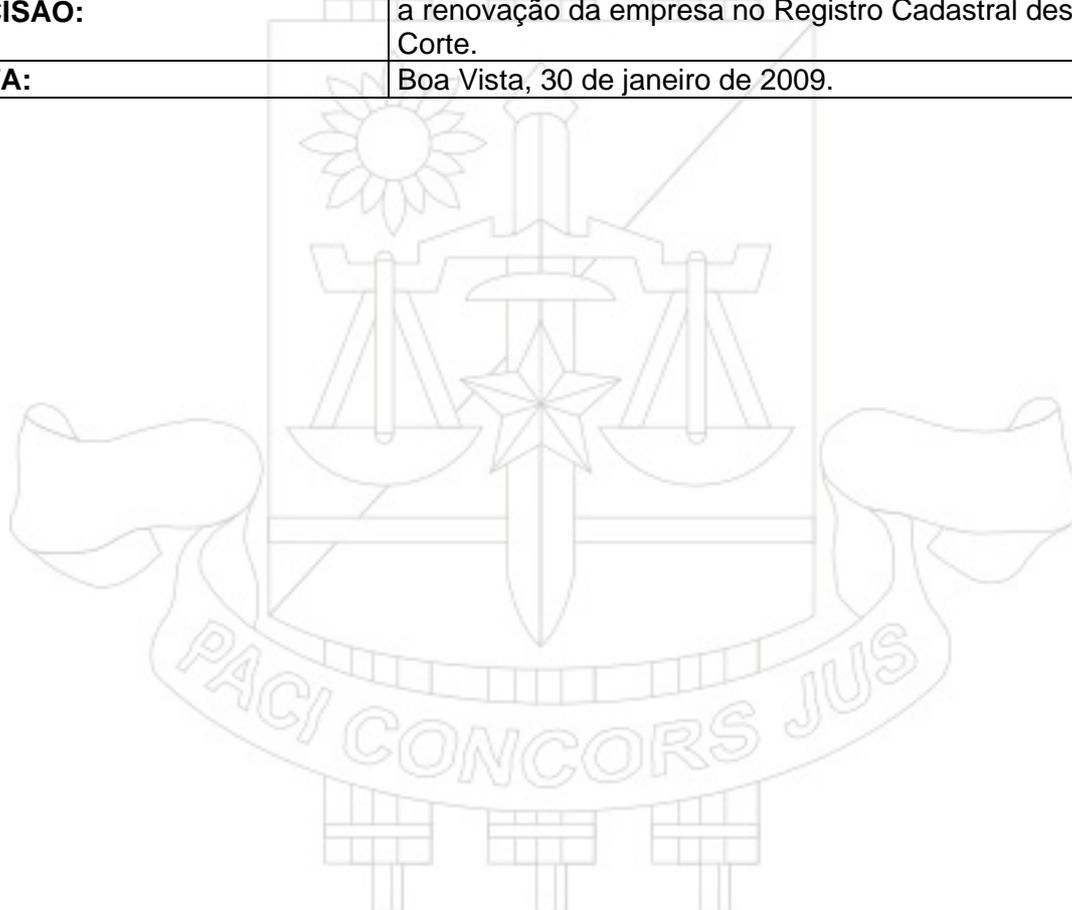
AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 30/01/2009

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS	
Nº DO P.A.:	299/2009
INTERESSADO:	Abraão F. de Souza
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 30 de janeiro de 2009.
Nº DO P.A.:	228/1995
INTERESSADO:	Roserc – Roraima Serviços Ltda.
ASSUNTO:	Renovação de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 30 de janeiro de 2009.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 29/01/2009

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

00001 - 01009011433-0

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Ricardo Carvalho da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00002 - 01009011437-1

Apelante: Joaquim Chaves Ferreira Neto, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00003 - 01009011436-3

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marlene Moreira Elias.

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01009011438-9

Apelante: Tony Mackson Gastão Medeiros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

HABEAS CORPUS

00005 - 01009011430-6

Impetrante: Sonia Maria Fernandes Pacheco e outros, Paciente: Paulo Carmo de Castro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sonia Maria Fernandes Pacheco, Roseli Castro Piszter.

00006 - 01009011431-4

Impetrante: Tereza Carmo de Castro, Paciente: Leandro Silva da Costa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Carmo de Castro.

00007 - 01009011432-2

Impetrante: José Roberto Batista Pereira, Paciente: José Roberto Batista Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

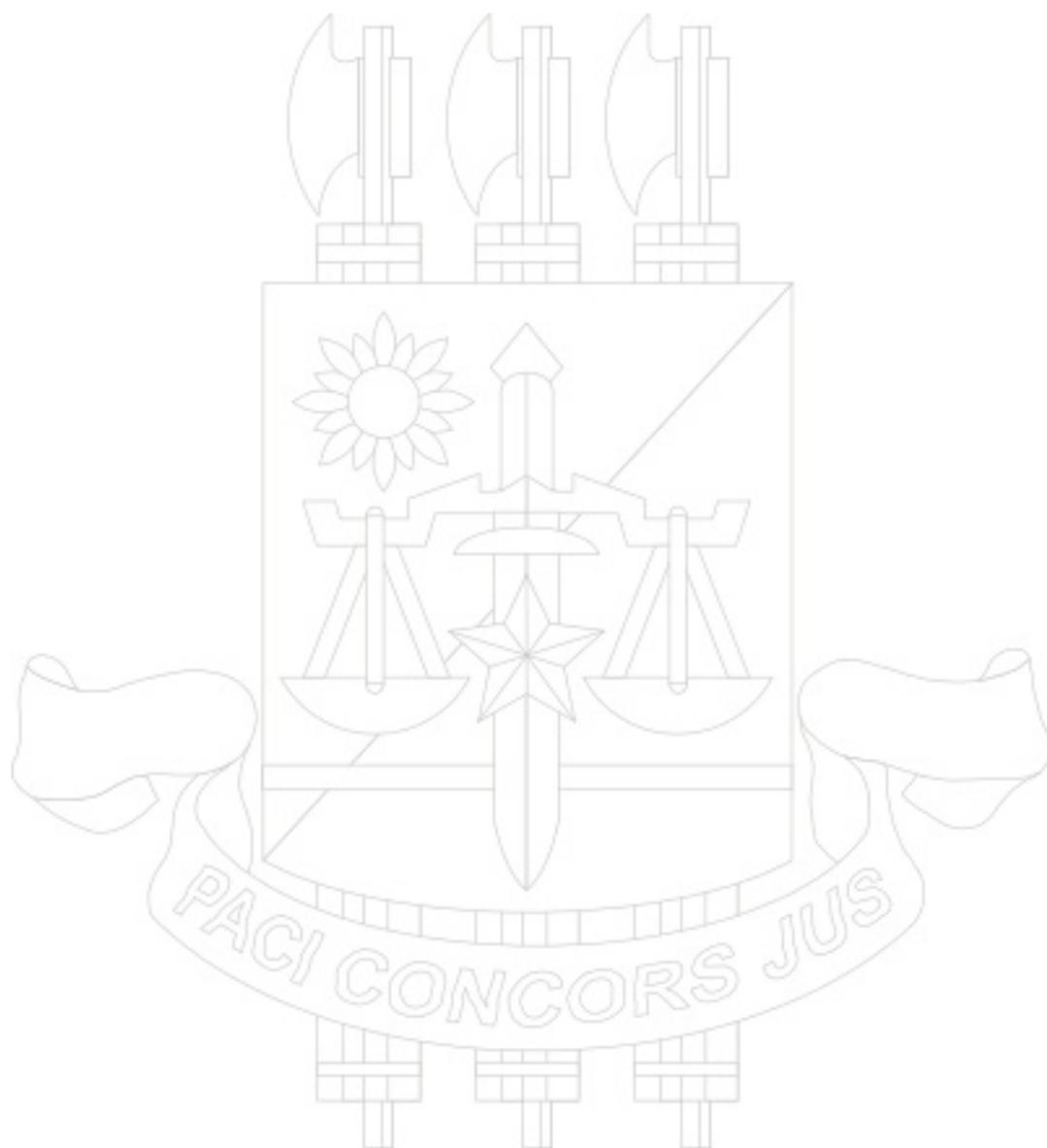
00008 - 01009011434-8

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Luciano Alves de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00009 - 01009011435-5

Recorrente: Antonio José Nery do Vale, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 102
 000463-AM-A: 103
 003032-AM-N: 067
 003351-AM-N: 101
 003836-AM-N: 118
 004236-AM-N: 101
 004621-AM-N: 136
 004637-AM-N: 095
 004766-AM-N: 136
 015329-CE-N: 131
 019437-DF-N: 134
 019589-DF-N: 134
 020590-DF-N: 135
 008773-ES-N: 089
 011469-GO-N: 137
 023793-GO-N: 137
 000005-RR-B: 041
 000021-RR-N: 130
 000042-RR-B: 127
 000042-RR-N: 096
 000052-RR-N: 071
 000058-RR-N: 119, 120, 121, 122, 123, 124
 000060-RR-N: 119, 120, 121, 122, 123, 124
 000074-RR-B: 079
 000077-RR-A: 139
 000077-RR-E: 098
 000078-RR-A: 093, 111, 113, 114, 115, 116
 000085-RR-E: 097
 000086-RR-E: 135
 000087-RR-B: 039, 074, 075, 080, 091
 000087-RR-E: 127
 000090-RR-E: 048
 000092-RR-B: 077
 000094-RR-B: 133
 000099-RR-E: 063, 091
 000101-RR-B: 048, 077
 000105-RR-B: 070, 085, 087, 090, 117, 134
 000110-RR-B: 112
 000113-RR-B: 057
 000114-RR-A: 083, 129
 000116-RR-B: 058
 000118-RR-A: 053, 077
 000118-RR-N: 042, 141
 000119-RR-A: 041
 000120-RR-B: 060, 101
 000121-RR-N: 042
 000124-RR-B: 130, 135, 148
 000125-RR-E: 083, 187
 000125-RR-N: 084, 132
 000126-RR-B: 091
 000128-RR-B: 074, 080
 000130-RR-B: 099
 000130-RR-N: 082
 000131-RR-N: 094
 000136-RR-E: 187
 000137-RR-E: 097
 000138-RR-E: 078, 098, 136
 000140-RR-E: 097
 000140-RR-N: 159, 163
 000141-RR-B: 038
 000142-RR-B: 105
 000144-RR-A: 130, 135
 000149-RR-N: 078, 095, 109
 000153-RR-B: 176
 000153-RR-N: 041, 139
 000155-RR-B: 005
 000155-RR-N: 132, 135
 000158-RR-A: 043
 000160-RR-B: 059, 062
 000164-RR-N: 079
 000165-RR-A: 055
 000165-RR-N: 078
 000169-RR-B: 108
 000169-RR-N: 099, 110, 126
 000171-RR-B: 063, 091, 106
 000173-RR-A: 138
 000174-RR-A: 011
 000175-RR-B: 083, 086, 098
 000178-RR-B: 034
 000178-RR-N: 041, 078, 109, 133
 000182-RR-B: 108, 111, 113, 114, 115, 116
 000184-RR-A: 052
 000186-RR-N: 180
 000187-RR-B: 079
 000187-RR-N: 041
 000189-RR-N: 129
 000190-RR-N: 139
 000192-RR-A: 127
 000203-RR-N: 041, 078, 133, 181
 000205-RR-B: 041
 000206-RR-N: 047
 000208-RR-B: 067
 000212-RR-N: 147
 000213-RR-B: 108
 000214-RR-B: 066
 000215-RR-B: 069, 070
 000218-RR-B: 169
 000220-RR-B: 068
 000223-RR-A: 105, 112, 128
 000223-RR-N: 094, 107
 000226-RR-B: 072, 073
 000226-RR-N: 097, 131, 132
 000229-RR-B: 077
 000231-RR-N: 128
 000237-RR-B: 133
 000239-RR-A: 095, 101

000246-RR-B: 161, 162, 164, 166
 000247-RR-B: 102, 182
 000248-RR-B: 063
 000250-RR-B: 081
 000252-RR-B: 081
 000257-RR-N: 032, 033, 161, 162, 164, 166
 000260-RR-A: 129
 000263-RR-B: 128
 000263-RR-N: 037, 104, 131, 180
 000264-RR-A: 041, 133
 000264-RR-N: 083, 098, 127, 129, 187
 000265-RR-B: 187
 000269-RR-N: 041, 129
 000270-RR-B: 187
 000276-RR-A: 041
 000278-RR-N: 094
 000279-RR-N: 036
 000282-RR-N: 092, 094, 099
 000288-RR-A: 081
 000289-RR-A: 110, 170
 000291-RR-A: 170
 000292-RR-A: 081, 130, 135
 000293-RR-A: 098
 000299-RR-N: 167
 000300-RR-A: 078
 000300-RR-N: 043, 100
 000305-RR-N: 170
 000311-RR-N: 051
 000315-RR-A: 064, 065
 000315-RR-N: 131
 000316-RR-N: 097, 131
 000320-RR-N: 016, 177, 179
 000323-RR-A: 187
 000333-RR-N: 160
 000337-RR-N: 054, 095, 137, 147
 000345-RR-N: 041
 000352-RR-N: 150
 000379-RR-N: 064, 065, 066, 074, 075
 000382-RR-N: 181
 000385-RR-N: 098, 129, 136
 000390-RR-N: 078
 000394-RR-N: 097, 131, 180
 000412-RR-N: 138
 000413-RR-N: 076, 168
 000420-RR-N: 085
 000421-RR-N: 049
 000424-RR-N: 131
 000425-RR-N: 084
 000429-RR-N: 035, 040, 056, 061
 000431-RR-N: 002, 189
 000432-RR-N: 097
 000441-RR-N: 149
 000444-RR-N: 063, 091, 106
 000445-RR-N: 125
 000447-RR-N: 041

000449-RR-N: 046
 000451-RR-N: 030, 031, 055
 000457-RR-N: 012
 000463-RR-N: 043, 081
 000467-RR-N: 132
 000468-RR-N: 083
 000475-RR-N: 121
 000481-RR-N: 017, 083, 089, 101, 102
 000483-RR-N: 109
 000484-RR-N: 091
 000496-RR-N: 084
 000497-RR-N: 014, 182
 000504-RR-N: 091
 000505-RR-N: 088, 089
 000506-RR-N: 131
 050037-RS-N: 078, 084
 002308-SE-N: 042
 076999-SP-N: 130
 104016-SP-N: 095
 149225-SP-N: 136

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009205582-0
 Requerente: L.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

002 - 001009205588-7
 Requerente: Antonio Alves Bezerra
 Distribuição por Dependência em: 29/01/2009.
 Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Prisão em Flagrante

003 - 001009203380-1
 Autuado: Moseis Silva de Almeida
 Distribuição por Dependência em: 29/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

004 - 001009205629-9
 Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 001009205643-0
 Requerente: Luciano Alves de Queiroz
 Distribuição por Dependência em: 29/01/2009.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Patrimônio

006 - 001009205586-1

Indiciado: A.F.L. e outros.
Distribuição por Dependência em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009205587-9
Indiciado: W.S.B.M. e outros.
Distribuição por Dependência em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

008 - 001009205579-6
Requerido: Leomar Lázaro Barroso Uchoa
Distribuição por Dependência em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Família

009 - 001009205584-6
Indiciado: B.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

010 - 001009205628-1
Indiciado: E.D.H. e outros.
Distribuição por Dependência em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 001009205585-3
Requerente: Luiz Angelo Souza Almeida
Distribuição por Dependência em: 29/01/2009.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

012 - 001009205642-2
Requerente: Luiz Carlos Oliveira de Souza
Distribuição por Dependência em: 29/01/2009.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Incolum. Pública

013 - 001005124479-5
Indiciado: F.A.L.
Distribuição por Dependência em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

014 - 001009205580-4
Requerente: Alessandro do Carmo da Silva
Distribuição por Dependência em: 29/01/2009.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará Judicial

015 - 001009203651-5
Requerente: A.R.F.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

016 - 001009203652-3
Réu: A.E.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Exceção Suspeição

017 - 001009205624-0
Excipiente: Paulo Luis de Moura Holanda
Excepto: Antonio Heliessandro Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Crime Porte Ilegal Arma

018 - 001008197925-3
Indiciado: C.G.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Contravenção Penal

019 - 001009205306-4
Indiciado: W.L.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009205308-0
Indiciado: S.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

021 - 001009205307-2
Indiciado: R.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009205312-2
Indiciado: A.B.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Crime C/ Pessoa

023 - 001009205304-9
Indiciado: A.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009205310-6
Indiciado: F.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009205311-4
Indiciado: J.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Relação Consumo

026 - 001009205325-4
Indiciado: U.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Crime C/ Pessoa

027 - 001009205305-6
Indiciado: J.R.J.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009205309-8
Indiciado: A.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Relação Consumo

029 - 001009205324-7

Indiciado: A.P.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Mandado de Segurança

030 - 001009203394-2
Impetrante: Suelen Bonfim Barbosa
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Jesp de Bv/rr
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

031 - 001009203399-1
Impetrante: Antonia de Nareni da Silva Rodrigues
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Bv/rr
Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

032 - 001004087403-3
Agravante: H.S.A.
Agravado: M.S.S. e outros.
Arquivamento ordenado(a).
Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

033 - 001004087408-2
Agravante: H.S.A.
Agravado: M.S.S. e outros.
Arquivamento ordenado(a).
Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Alimentos - Pedido

034 - 001006141997-3
Requerente: A.L.G. e outros.
Requerido: R.V.G.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

035 - 001007164363-8
Requerente: R.J.S.
Requerido: A.F.S.
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

036 - 001007170812-6
Requerente: C.J.A.S.
Requerido: C.F.A.
Processo Suspenso.
Despacho: Defiro fls. 40, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

037 - 001008190963-1
Requerente: T.B.F.T.
Requerido: M.F.F.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora, em 03 dias.
Despacho: Diga a parte autora, em 03 dias. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Alvará Judicial

038 - 001002029088-7
Requerente: J.P.S. e outros.
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir suspensão.
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 171. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Júlio Cezar Pereira Brondani

039 - 001007179403-5
Requerente: S.A.A.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias.
Despacho: Diga a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

040 - 001008188355-4
Requerente: Adriana Lima da Silva
Despacho: 01 - Expeça-se o mandado de intimação para o responsável da CEF, a fim de efetuar o pagamento da multa de R\$ 116,00, tendo em vista o não cumprimento da ordem judicial (fls. 15 e 19). Prazo de 05 dias. 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR acerca da desobediência em prejuízo à requerente. 03 - Reitere-se o ofício de fls. 14, fazendo constar a cópia dos dois primeiros ofícios. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Arrolamento/inventário

041 - 001001002402-3
Inventariante: Luis Terêncio de Oliveira Teles e outros.
Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença
Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2009. às 10:30 horas. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

042 - 001004083442-5
Inventariante: a União
Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se a inventariante no endereço fornecido às fls. 123, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

043 - 001004089102-9
Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros.
Inventariado: Valney da Costa Maciel e outros.
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 144. Descadastre-se o patrono do SISCOM. 02 - Designe-se audiência, conforme pedido de fls. 146/147. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

044 - 001006141614-4
Inventariante: Anizio Paixão de Sales
Inventariado: de Cujus Francisca de Sousa Sales
Aguarda Preparo do Cartório: arquivar provisórium.
Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias, ou até que algum interessado se manifeste. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001007177816-0
Inventariante: a Fazenda Nacional
Inventariado: Rubelmar Carneiro Souza
Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 078362-2.
Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 078362-2. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009203335-5

Inventariante: Ele Pereira Gomes
 Inventariado: Espólio de Eloy Barros Gomes
 Despacho: 01 - Nomeio E.P.G. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes e juntar as certidões negativas (Federal, Estadual e Municipal), o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça. 03 - Citem-se os herdeiros maiores, no endereço a ser fornecido pela inventariante. Quanto ao herdeiro menor, J., em razão do possível conflito de interesses, nomeio o(a) Defensor(a) Alessandra Miglioranza para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 04 - Cite-se a Fazenda Pública. 05 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

047 - 001009203419-7

Inventariante: R.D.M.A. e outros.

Inventariado: C.J.M.A.

Despacho: 1) Justiça gratuita; 2) Nomeio G.E.R.S. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias. 3) Tomo a inicial como primeiras declarações. 4) A inventariante junte as certidões negativas (Federal, Estadual e Municipal), e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 5) Por cautela, antes de analisar os pedidos constantes no itens "a" e "b" de fls. 04, determino que se oficie ao Banco do Brasil, para que informe, em 05 dias, acerca da existência de saldo na conta 11.654-8, ag: 1148-7, bem como informe o titular da respectiva conta. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

048 - 001009203429-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Espólio de Mario Cesar Tavares

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/01/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

049 - 001009204953-4

Inventariante: Nickson Demetryos do Vale Araujo e outros.

Inventariado: Espólio de Ritson Cassio Pereira de Araujo

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico.

Despacho: Manifeste-se o causídico do inventariante acerca do despacho de fls. 13 e certidão de fls. 14 e 15, em 05 dias. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Arrolamento de Bens

050 - 001009203334-8

Requerente: Edna Goes Araújo

Requerido: Solange Coelho da Silva e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 192908-4.

Despacho: 01 - Apense aos autos nº 08 192908-4. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

Curatela/interdição

051 - 001006146990-3

Requerente: M.S.C.D.

Interditado: C.G.M.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Divórcio Consensual

052 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a autora pessoalmente, a manifestar-se nos autos acerca do despacho de fls. 58, em 48 horas sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

053 - 001007177406-0

Requerente: R.S.R. e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão.

Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Geraldo João da Silva

Divórcio Por Conversão

054 - 001007172617-7

Requerente: J.L.P.

Requerido: F.C.V.

Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida.

Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução

055 - 001007154290-5

Exeqüente: I.O.D.

Executado: N.L.M.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a credora acerca da certidão de fls. 69, em 05 dias. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Roberto Guedes de Amorim Filho

056 - 001007177925-9

Exeqüente: D.S.T.

Executado: L.F.T.

Aguarda Preparo do Cartório: reexpedir mandado.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 53. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

057 - 001009203345-4

Exeqüente: W.R.R.A. e outros.

Executado: J.L.A.

Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 155092-4.

Despacho: 01 - Apense aos autos nº 07 155092-4. 02 - Manifeste-se a parte credora, em 05d dias. 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Inventário Negativo

058 - 001006135045-9

Inventariante: Jose Esteves da Silva

Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: A inventariante atenda a manifestação da Fazenda Estadual (fls. 115) em 15 dias. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Investigação Paternidade

059 - 001007166150-7

Requerente: P.H.S.P.

Requerido: J.S.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Reconhecim. União Estável

060 - 001005104926-9

Autor: M.L.S.

Réu: R.V.L.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro fls. 101. 02 - Arquivem-se. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Separação Litigiosa

061 - 001006150552-4

Requerente: A.A.M.

Requerido: J.P.M.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 136. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

062 - 001008200422-6

Requerente: A.M.S.B.

Requerido: A.J.S.B.
 Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.
 Despacho: 01 - Defiro fls. 40. 02 - Oficie-se nos termos requeridos. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Sobrepilha

063 - 001006148126-2
 Requerente: N.M.S.R.
 Requerido: C.J.A.R.
 Processo Suspenso.
 Despacho: 01 - Defiro fls. 174, pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 27/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco José Pinto de Mecêdo

2ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

064 - 001006147069-5
 Autor: Maria da Conceição Costa e Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do reexame necessário. II. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

065 - 001007152919-1
 Autor: Itamar de Souza Cunha
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Cumpra-se o despacho de fls. 132; II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Execução

066 - 001006127231-5
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Jesse Antonio da Silva
 Despacho: "I. Renove-se o mandado de citação por hora certa; II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

067 - 001007154459-6
 Exequente: Felix de Melo Ferreira
 Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura de Roraima - Fecec
 Despacho: "I. Cumpra-se o despacho de fl. 46; II. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução Fiscal

068 - 001004093180-9
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros.
 Despacho: "I. Intime-se o Exequente, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

069 - 001004094797-9
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Elton Agostinho de Moraes
 Despacho: "I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 54; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas a DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos, em especial, acerca do pedido de fls. 44/45; V. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine

Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

070 - 001005100022-1
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros.
 Despacho: "I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender cabível; II. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

071 - 001005100822-4
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Aparecido da Silva
 I. Defiro a suspensão pelo período de 12 meses; II. Defiro o desbloqueio; III. Int. Boa Vista - RR, 29/01/2009. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito em Substituição Legal.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

072 - 001006138725-3
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Rivalvo a de Araujo e outros.
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 15/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

073 - 001006138770-9
 Exequente: o Estado de Roraima e outros.
 Executado: José Idelfonso Soares de Souza Neto e outros.
 Despacho: "I. Defiro a suspensão pelo período de 12 (doze) meses, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Indenização

074 - 001006147878-9
 Autor: Osias Marques de Castro Junior
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Indefiro os pedidos de fls. 100/101 posto tratarem de matéria preclusa; III. Em que pese o Requerido não ter comprovado que a testemunha Vanessa Lioila Lima ajuizou ação indenizatória em face do Estado, manifeste-se o Autor, em cinco dias, se possui interesse na sua oitiva; IV. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

075 - 001006151212-4
 Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Junte-se aos autos a cópia do processo criminal produzido no feito apenso; II. Int. Boa Vista - RR, 16/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

076 - 001007160460-6
 Autor: Herieth Ângela Feitosa Melville
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: "I. Certifique-se a tempestividade do recurso; II. Int. Boa Vista - RR, 18/12/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito".
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

3ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Honorários

077 - 001002028025-0
 Exequente: Marcos Antônio Jóffily
 Executado: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros.
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre cálculos de fls. 271; Intime-se. Comarca de Boa Vista/RR, 26/01/2009. Dr. Gursen De Miranda, Juiz de Direito.
 Advogados: Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

Falência

078 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho: Sobre a promoção ministerial digam a Sídica, e a Empresa Dalida, por seu patrono. Boa Vista/RR, 29/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Fábio Almeida de Alencar, Francisco Alves Noronha, Hugo Leonardo Santos Buás, Marcos Antônio C de Souza, Maria Coraci Nunes Moreira, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Indenização

079 - 001007173577-2

Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros.

Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de adiantamento. Designe-se nova data de audiência. Intime-se. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 23/04/2009, às 10:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 28/01/2009, Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz, Juíza de Direito.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário Junior Tavares da Silva

080 - 001008182695-9

Autor: Gilcilene Cristo do Vale e Souza

Réu: Jorge Pereira de Melo

Final da Sentença: Pelo exposto, visto que houve o acidente de trânsito, resultando danos materiais e morais à autora, e verificado que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do réu, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno o réu, JORGE PEREIRA DE MELO, a pagar à autora indenização a título de danos materiais e morais, acima apurados ocorrentes. E julgo improcedentes os pedidos de indenização a título de ressarcimento por despesas com transporte para tratamento no período de outubro de 2005 a 23 de fevereiro de 2006, e de ressarcimento por despesas com deslocamento da genitora da autora, estas por indevidas, aquelas por já pagas. Pelo dano material consistente em despesas com transporte para tratamento fisioterápico, no período restante não pago, compreendido entre março de 2006 a junho de 2006, como comprovado em contestação e confessado em réplica, fixo a indenização a que condenado o réu em R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), que corresponde ao valor remanescente devido a esse título. pelo dano material consistente em perda de gratificação pelo tempo do afastamento do trabalho no período de outubro de 2005 até parte do mês de janeiro de 2006, fixo a indenização a que condenado o réu em R\$ 1.258,74 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme pedido. Pelo dano moral, fixo a indenização a que condenado o réu em R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente à época dos fatos. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e morais incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54, do STJ). Fica o réu advertido de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento art. 475-J, caput, CPC), custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção de metade, observado que ambas as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. PRI. Boa Vista/RR, 06/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Registro Civil

081 - 001007173592-1

Requerente: Denis do Lago Mota

Ato Ordinatório: Intimação do requerente para retirar em cartório a Certidão de Nascimento Inscrita. Boa Vista/RR, 29/01/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Warner Velasque Ribeiro

Retificação Reg. Civil

082 - 001006146057-1

Requerente: Maria Elizabeth da Rocha e outros.

Decisão: Arquite-se, dando ciência ao Mp, fazendo as devidas anotações. intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/01/2009, Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

4ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2009

JUÍZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUÍZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Cominatória Obrig. Fazer

083 - 001008193202-1

Requerente: Catarina Veras Melville

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Ao autor- certidão de fl. 166 (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Paulo Luis de Moura Holanda

Indenização

084 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 368. Assiste razão à parte autora acerca da inércia da liquidada, razão pela qual reconheço seu crédito na forma aludida. Intime-se, destarte, na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Ato Ordinatório: Ao requerido- efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 29.447,06 (Vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e seis centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, conforme art. 475-J do CPC (Port. 02/99).

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

085 - 001008182059-8

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos

Réu: Marlen Lima

Ato Ordinatório: As partes- recolher custas finais no valor de R\$ 12,50, cada (Port. 02/99).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

086 - 001008186840-7

Autor: Clemente Sokolowicz

Réu: Valdir Fontana

Ato Ordinatório: Ao autor- certidão de fls. 65 (Port. 02/99).

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

5ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2009

JUÍZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Busca/apreensão Dec.911

087 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Michel Franco de Matos Bezerra

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 118/119, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

088 - 001008184613-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Anderson Luiz Barreto

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45/46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

089 - 001008186875-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marilene Dias Fontes

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 46/47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

090 - 001003062634-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Paulo Cezar Bento Rufino

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 147, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

091 - 001005107404-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Misael Romão da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 134, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

092 - 001007174223-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39/173, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

093 - 001008181765-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 57. Boa Vista, 28/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Execução de Sentença

094 - 001002051902-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Juvenato Juarez Gomes

Despacho: Defiro (fl. 170). Recolha-se o mandado. Após o prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 29/01/2009.

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Expeça-se o respectivo alvará de soltura. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 29/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

Indenização

095 - 001004096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França

Réu: Banco Bmc S/a e outros.

DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo fixado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 28/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Elaine Bonfim de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Noemia A. Pereira Vieira, Rogenilton Ferreira Gomes

Usucapião

096 - 001007160773-2

Autor: Marinez Tomaz dos Santos e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

DESPACHO - 1. Cumpra-se o despacho de fl. 65. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 36. Após, dê-se vista ao MPE. Boa Vista, 28/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

097 - 001003067956-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Edivaldo Claudio Amaral

Despacho: D.(Defiro) fl.518. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Ação de Cobrança

098 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Enésio Ferreira Cunha

Despacho: Informe a parte autora o respectivo endereço para que seja realizada a diligência (fl.266). Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício, Michael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Anulatória

099 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo

Despacho: Considerando a resposta ao ofício de fls. 270, determino que se oficie à Empresa Cathedral Administradora de Serviços Ltda., nos termos do despacho de fls. 261. Expedientes necessários.Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

100 - 001007169222-1

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda

Despacho: Intime-se, pessoalmente, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Busca/apreensão Dec.911

101 - 001006134582-2

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Ivanilde Peres Pimentel

Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Elaine Bonfim de Oliveira, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

102 - 001007173382-7

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Arnaldo Silva Lima

Despacho: Esclareça o peticionante de fl. 81 seu pleito. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

103 - 001008185393-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Plácido de Sena

Despacho: Indefiro pleito de fls. 64/73, uma vez que não vislumbro a necessidade da retirada de tal encargo. Defiro requerimento de fls. 74/75. Após, diga a parte autora. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando José de Carvalho

Busca e Apreensão

104 - 001007165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Natanael da Conceição Azevedo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 123. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

105 - 001005120645-5

Requerente: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba

Requerido: Iata Internacional Air Transport Association Brasil

Despacho: Haja vista informação de fls. 813/819, intime-se para pagamento das custas finais. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

Cominatória Obrig. Fazer

106 - 001007174103-6

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Requerido: Sanilimp Delimp Produtos de Limpeza Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti

Declaratória

107 - 001008189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Despacho: Cumpra-se o Cartório com despacho de fls. 134; Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Embargos Devedor

108 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: Junte-se resposta do respectivo bloqueio. Após, manifeste-se a parte requerente; Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção, José Rogério de Sales

109 - 001008193622-0

Embargante: Arthur Gomes Barradas

Embargado: Alair Bonfim de Barros

Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da impugnação constante às fls. 50/54. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

110 - 001008194758-1

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva

Despacho: Designo o dia 31 de março de 2009, às 09h30min., para realização de audiência preliminar. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Paula Cristiane Araldi

Execução

111 - 001001005621-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sonia Maria da Silva e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

112 - 001001007044-8

Exeqüente: JI Moreira

Executado: Maria Edith e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

113 - 001001007054-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: José Luiz Oca e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

114 - 001001007182-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Lv Queiroz e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

115 - 001001007880-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria do Perpetuo Rabelo Bezerra e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

116 - 001001007925-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Distron Comercio e Represen Ltda e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

117 - 001003062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Armando Martins da Conceicao

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

118 - 001004087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Magdalena da Silva Araujo Pereira

119 - 001006127226-5

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria de Fatima Sampaio

Despacho: Defiro requerimento de fl. 56. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

120 - 001006127716-5

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Geraldo Moreira da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fl. 94. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

121 - 001006128182-9

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Mara Antonia de Freitas

Despacho: Defiro requerimento de fl.88. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

122 - 001006128577-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Luis Oliveira de Sousa

Despacho: Defiro requerimento de fl. 59. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

123 - 001006135435-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Rene Avelino de Souza

Despacho: Defiro requerimento de fl. 96. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

124 - 001006142293-6

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adriana Carla Paulino

Despacho: Defiro requerimento de fl. 73. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

125 - 001007177682-6

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Antonia Algarina de Souza

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

126 - 001008184990-2

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Material de Construção Ltda

Despacho: Junte-se resposta do respectivo bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Execução de Honorários

127 - 001001007768-2

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva

Executado: Roberto José da Costa Neto e outros.

Despacho: Indefiro peça de fls. 536/537, uma vez que a parte ré não fora intimada para efetuar o pagamento. Defiro requerimento de fls. 538/539. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira

128 - 001005121934-2

Exequente: Angela Di Manso e outros.

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Promova-se o senhor Escrivão o desarquivamento do feito mencionado na certidão de fls. 219. Após, certifique o alegado às fls. 215. Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Érico Carlos Teixeira, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

129 - 001004098084-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fl. 110. Haja vista o silêncio da devedora quanto à intimação para pagamento, aplico-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

130 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Despacho: Homologo renúncia de fls. 859/860. Atente a parte Exequente que o valor bloqueado à fls. 844/848 não foi transferido para conta judicial; defiro pedido de fls. 861; Expedientes necessários. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

131 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos

Réu: Banco Unibanco S/a

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Conceição Rodrigues Batista, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

132 - 001006129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 380/381. Indefiro pleito de fl. 383, devendo-se a parte autora atentar para o disposto no caput, do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Oneildo Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

Ordinária

133 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa

Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Despacho: Cumpra-se despacho de fl. 181. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Eduardo Silva Medeiros, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luiz Fernando Menegais

134 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil seccional de Roraima solicitando o atual endereço do patrono da parte ré. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães, Johnson Araújo Pereira, Samuel Lima Lins

135 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva

Requerido: Ipojuca Carneiro da Costa

Despacho: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 eo próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Oneildo Ferreira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira

Revisonal de Contrato

136 - 001007155375-3

Requerente: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Requerido: Banco Finasa S/a

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré nos termos do despacho de fl. 125. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Gisele Sampaio Fernandes, Hugo Leonardo Santos Buás, Moisés Batista de Souza

7ª Vara Cível

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Barroso de Souza****Execução**

137 - 001007152795-5

Exequente: R.C.F.J.

Executado: R.C.F.

Despacho: Observo que à fl. 75 foi juntado aos autos comprovante do pagamento do valor devido e que motivou a expedição do mandado de prisão. Assim, oficie-se, com urgência, à POLINTER, solicitando a devolução do mandado de prisão enviado àquela especializada por meio do ofício nº 1844/08/7ª VC (fl. 90). Após, vista à DPE, para requerer o que de direito. Boa Vista-RR, 29/01/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível, Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Airton Oliveira Carvalho, Carlúcio Vieira de Sousa, Rogenilton Ferreira Gomes

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins**

PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

138 - 001001010469-2

Réu: Pedro Costa Viana

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/05/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Irene Dias Negreiro

139 - 001001010669-7

Réu: Theylor Erikson de Araújo Lima

Sessão de júri ADIADA para o dia 30/10/2009 às 08:00 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes Amorim

140 - 001003059133-2

Réu: Jordanio Nascimento Lopes

Sessão de júri ADIADA para o dia 06/11/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

141 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira

Despacho em ata: 1) Redesigno a audiência para a data de 20/03/2009 às 11h00min; 2) Intimem-se novamente o acusado e a testemunha cujo nome correto é MICHAEL JACKSON APORCINO DA SILVA e não MAICON APORCINO, conforme certidão do Oficial de Justiça às fls.135, as demais testemunhas ANTÔNIA CRUZ DE ALMEIDA e MARLUCE GAMA GOMES comparecerão independentemente de intimação; 3) Notifiquem-se pessoalmente o Ministério Público e o advogado através do Diário do Poder Judiciário; 4) Cumpra-se. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito em substituição na 2ª. Vara Criminal

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

142 - 001008193613-9

Réu: Edson Pereira da Costa e outros.

Despacho em ata: "Aberta a audiência, oitivadas as testemunhas a DPE insistiu na oitiva da testemunha MARKENEDY, a qual será localizada pela testemunha WISNER BARBOSA ou familiares do réu. A DPE requer ainda que seja oficiada ao programa "METE BRONCA" para averiguar a existência de gravação no período de 16/06/2008 a 18/06/2008 sobre os denunciados. Defiro os pedidos da DPE. Designe-se nova data para a oitiva de MARKENEDY, momento no qual serão realizados os interrogatórios dos réus. Faço a juntada aos autos do cartão da gestante FERNANDA, companheira do réu WILLIAN. Após os expedientes, vista ao MP para se manifestar sobre pedido de relaxamento de prisão." Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001008194085-9

Réu: João Aderson Pereira da Silva

Despacho em ata: "1) Redesigno a audiência para a data de 26/02/2009 às 08h30min; 2) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE; 3) Intimem-se novamente as testemunhas arroladas na denúncia às fls.03, que são as mesmas arroladas na Defesa Preliminar às fls.55; 4) Notifiquem-se pessoalmente o Ministério Público e o Defensor Público; 6) Cumpra-se." Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001008194951-2

Réu: Alex Souza da Silva

Desapcho em ata: "1) Redesigno a audiência para a data de 27/02/2009 às 11h30min; 2) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE; 3)

Requisitem-se novamente através de Ofício ao Comando Geral da Polícia Militar, os Policiais Militares SONAYRA CRUZ DE SOUZA e MARLOS SANTOS EVANGELISTA; 4) Ficam intimadas as testemunhas aqui presentes, quais sejam, MARIA INÊS SOARES e ETERMINA SILVA PEREIRA DE SOUZA; 5) Intimem-se novamente a testemunha de acusação MARIA DO CARMO SOARES DOS SANTOS, constante na denúncia às fls.05; 6) Notifiquem-se pessoalmente o Ministério Público e o Defensor Público; 7) Cumpra-se. Breno Jorge Portela Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara Criminal

145 - 001008195391-0

Indiciado: R.M.C.

Despacho em ata: "I - O MPE insiste na oitiva dos ausentes, requerendo a condução coercitiva da vítima, bem como que o marido da vítima seja intimado no mesmo endereço dela. II - A DPE requer o relaxamento da prisão por excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal. O MPE se manifesta favoravelmente ao relaxamento. Pelo MM. foi dito: Defiro os pedidos do MPE, razão pela qual designo o dia 20/03/2009, às 11:00h, para continuação da assentada, já saindo intimados Zilda e Emerson. Intimem-se as testemunhas e oficie-se a PM/RR. Com relação ao pedido de relaxamento, defiro-o, amparado no art. 5º, inciso LXV, da CF/88. No ato de soltura o réu deve ser intimado da data da audiência designada. Publicado em banca, em que os presentes intimados. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

146 - 001008200576-9

Indiciado: A.R.S.

Despacho em ata: "1) Redesigno a audiência para a data de 04/03/2009 às 10h30min; 2) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE; 3) Fica intimada da presente audiência a vítima REGIANE DE SOUZA; 4) Notifiquem-se pessoalmente o Ministério Público e o Defensor Público; 5) Cumpra-se." Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001008202505-6

Indiciado: C.S.T.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/03/2009 às 10:45 horas Lei 11.340/06.

Advogados: Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

Liberdade Provisória

148 - 001009203286-0

Requerente: Gilmar Soares Lima

Decisão: Vistos, etc..., O pleito não merece acolhida. É que a prisão cautelar da requerente mostra-se necessária para garantia da ordem pública. Afinal, foi apreendida significativa quantidade de entorpecente com a requerente, vejo perigo de dano para a comunidade é notório. Por fim, muitos dos argumentos ventilados no pedido se referem ao mérito da causa, os quais são insuficientes para a pretensão aduzida. Assim, INDEFIRO o pleito. Publique-se. Ciência ao MP. Após, arquive-se, com as baixas e anotações de praxe. Comarca de Boa Vista, 29 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela da Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

149 - 001009203287-8

Requerente: Sivaldo da Silva

Decisão: Trata-se de pedido de Liberdade Provisória (fls. 02/21) em favor de SIVALDO. Foram juntos documentos (fls. 23/31). O Ministério Público se manifestou (fls. 36/40). Decido. No presente feito, bem como nos autos principais, não vejo os elementos da prisão preventiva. Ademais, o requerente é primário, tem atividade no distrito da culpa, bem como residência. Assim, DEFIRO o pedido. Expeça-se alvará. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista, 29 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

3ª Vara Criminal

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanela
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

150 - 001003075087-0

Indiciado: D.M.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

151 - 001005110797-6

Indiciado: W.C.L.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001006135993-0

Indiciado: V.P.C.B.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001006142159-9

Apenado: Adoufo Rodrigues da Silva

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001006143881-7

Indiciado: R.S.F.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001006148507-3

Indiciado: J.C.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001007168157-0

Indiciado: A.P.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001008190735-3

Apenado: Aldenor da Silva Santos

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001008192773-2

Apenado: Alberto da Silva Melgueiro

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

159 - 001003069032-4

Sentenciado: João Vicente Rodrigues Saraiva

"...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/01/09 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito Titular da 3ª V.Cr/RR"

160 - 001003070112-1

Sentenciado: Roberval Oliveira Duarte

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/01/2009 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

161 - 001004087112-0

Sentenciado: Sissi Viegua

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTER a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, "a" e § 2º da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Oregime a ser cumprida a pena será o aberto. § ... Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/2009 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

162 - 001005100181-5

Sentenciado: Francisco Eliésio da Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal § ... Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

163 - 001005100182-3

Sentenciado: Melquizedeque Oliveira de Araujo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2009. § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

164 - 001006128982-2

Sentenciado: Donizete Israel da Silva

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTER a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 181, § 1º, "a" e § 2º da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Oregime a ser cumprida a pena será o aberto. § ... Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/2009 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

165 - 001006134012-0

Sentenciado: Francisco Rocha Damasceno Junior

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, VI c/c 110 todos do Código Penal. § ... § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/01/2009 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz em Substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001006134122-7

Sentenciado: Francisco Vieira da Rocha

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO as penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art. 44, § 4º do Código Penal. § O regime a ser cumprida a pena será o aberto. § ... Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/2009 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

167 - 001008183991-1

Sentenciado: Marlúcia Ferreira da Silva

"Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 29/01/2009. 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

4ª Vara Criminal

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Crime C/ Patrimônio

168 - 001008185836-6

Réu: Damiana da Silva Pontes

Intimação ordenado(a). Não cabe o trancamento da Ação Penal, conforme solicitado na defesa Prévia, face a falta de previsão legal. Pode a ré impetrar HC, caso queira. Intime-se. Marque-se data para audiência.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Crime Porte Ilegal Arma

169 - 001007155026-2

Réu: Joaquim Jonatas Rolim Bem

Aguarda Decurso de Prazo. Apresentar Defesa Escrita

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Infância e Juventude

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

170 - 001008188899-1

Adotante: R.S.L. e outros.

Criança/adolescente: E.E.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2009 às 11:00 horas. INTIMAÇÃO da parte autora, através de seus advogados, para comparecem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/03/2009, às 11:00 horas, a realizar-se na sede deste Juizado. Sito: Av. Gal. Ataíde Teive, 4270 - Caimbé. CUMPRA-SE! Advogados: Jaques Sonntag, Natanael de Lima Ferreira, Paula Cristiane Araldi

Conselho Tutelar

171 - 001006134483-3

Requerente: J.L.S.

Criança/adolescente: J.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

172 - 001005111194-5

S.educando: J.B.G.

Medida Sócio-Educativa Unificada. LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 001006145265-1

S.educando: A.R.S.

Sentença: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 001007153790-5

S.educando: R.P.A.

Sentença: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001007154116-2

S.educando: R.V.M.

Medida Sócio-Educativa Unificada. LIBERDADE ASSISTIDA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001007162322-6

S.educando: L.S.

Medida Sócio-Educativa Unificada. PSC UNIFICADA

Advogado(a): Ernesto Halt

177 - 001008184808-6

S.educando: W.F.S.A.

Sentença: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

178 - 001008189112-8

S.educando: A.A.S.

Sentença: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 001008194252-5

S.educando: R.S.M.

Sentença: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

2º Juizado Cível

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Indenização

180 - 001006137664-5

Autor: Deusangela da Silva Ferreira de Santana

Réu: Amazônia Celular S/a e outros.

Decisão: Compulsando os autos verifica-se que houve descumprimento ao acordo celebrado entre as partes. Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line. Intime-se a ré, para que no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, cancele os débitos narrados nos autos. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de um salário mínimo, a perdurar pelo prazo de trinta dias e a ser convertido ao FUNDEJURR. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Wallace Rodrigues da Silva

2º Juizado Criminal

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Crime C/ Pessoa

181 - 001007152980-3

Indiciado: I.V.A.

Despacho: Em que pese certidão de fl. 104-v, deixo de receber o recurso apresentado às fls. 90/103, pois intempestivo. Para esclarecimento, verifica-se que o prazo recursal de cinco dias para apresentação de embargos de declaração teve início em 11 de julho de 2008 (fl. 81-v). O autor do fato entrou com embargos de declaração em 14 de julho de

2008 (fl. 82), ou seja, quatro dias após o início do prazo recursal, suspendendo-o até 22 de outubro de 2008 (fl 89). Em 23 de outubro de 2008 o prazo recursal continuou até completar os dez dias para o ingresso do recurso nominado no dia 28 de outubro de 2008. Portanto, o recurso nominado apresentado em 29 de outubro de 2008 (fl. 90) é intempestivo. Certifique-se o trânsito em julgado. Em, 27/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Gonçalves de Almeida

Crime de Tóxicos

182 - 001008190893-0

Réu: Denisvaldo Vieira da Silva e outros.

Despacho: Apesar do autor do fato CARLOS ANTONIO PATRICIO DO NASCIMENTO ter sido absolvido, verifica-se que não foi dada baixa no SISCOM, nem retirado seu nome da capa dos autos. Encaminhem-se os autos p/ 2ª Vara Criminal para as providências cabíveis. Após, requirite-se FAC's do autor do fato DENISVALDO VIEIRA DA SILVA. Por fim, vistas ao Ministério Público. Em, 29/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Elias Augusto de Lima Silva

Vara Itinerante

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Fudemma Ushikoshi

Ação de Cobrança

183 - 001007167494-8

Autor: Joseli Silva Barros

Réu: Priscília Balabazany de Almeida

(...) III- Desta forma, a teor do art. 53 §4º, da lei nº 9099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito da parte exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C.; Boa Vista, 23.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 001007170208-7

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino e outros.

(...) Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação (fl.41), JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquite-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da VJI.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 001007176312-1

Autor: Sebastiana Fernandes Lopes

Réu: Raimundo da Conceição Lopes

(...) III- Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 23.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001007176343-6

Autor: Emerson Siqueira dos Santos e outros.

(...) III- Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 23.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

187 - 001008196749-8

Exequente: Kassiane Rylla Freitas Caetano e outros.

Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. Intime-se a parte devedora, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a estimativa de fls. 22/23. Cumpra-se. Boa vista/RR, 27.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo,

Tatiany Cardoso Ribeiro, Waldir do Nascimento Silva

Homologação de Acordo

188 - 001007168386-5

Requerente: Celia Macedo Rodrigues e outros.

(...) Tendo a parte Requerida satisfeito a pretensão da parte Requerente, conforme noticiado às fls. 49, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

189 - 001008187509-7

Requerente: G.C.G.R. e outros.

Diga a credora, por seu advogado(fl.12). Int. Boa Vista, 23.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

005614-AM-N: 005

000193-RR-B: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Divórcio Litigioso

001 - 002009013408-9

Requerente: J.A.S.

Requerido: A.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

002 - 002009013401-4

Exequente: Lenise Souza Rodrigues

Executado: Prefeitura Municipal de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Precatória Crime

003 - 002009013403-0

Réu: Milton de Tal

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009013407-1

Réu: Henrique Leite Vargas

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 3.249,46.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Busca e Apreensão

005 - 002008012621-0
 Requerente: Banco Finasa S/a
 Requerido: Ivone Marcia da Silva Magalhães
 Despacho: I-Diga o sobre fls.38 a 40. II- Via DPJ. Caracará,
 29 de janeiro de 2009 Juiz Breno Coutinho
 Advogados: Fabio Vinicius Lessa Carvalho, Ivone Márcia da Silva
 Magalhães

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

000156-RR-B: 006
 000171-RR-B: 007
 000271-RR-B: 002
 000385-RR-N: 015
 084206-SP-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca e Apreensão

001 - 003009011905-5
 Requerente: Banco Bradesco S/a
 Requerido: Francisco Denilton Andrade Me
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 20.961,87.
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Pedido / Providência

002 - 003009011904-8
 Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
 Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Costumes

003 - 003009011919-6
 Indiciado: H.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

004 - 003009011920-4
 Autor: Henrique Sales dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Indenização

005 - 003009011921-2
 Autor: Carlos Henrique Carneiro Ferreira
 Réu: Norte Brasil Telecom S/a -vivo

Vara Cível

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

006 - 003008011555-0
 Requerente: M.O.M. e outros.
 Requerido: L.O.S.M.
 HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS
 PARTES, DECLARANDO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO
 Artigo 269, III, DO CPC.OFICIE-SE PARA DESCONTO EM
 FOLHA.SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE
 CONSIDERO OS PRESENTES INTIMADOS, OS QUAIS ABREM MÃO
 DO PRAZO RECURSAL.REGISTRE-SE. CUMpra-SE.APÓS,
 ARQUIVE-SE. MUCAJÁI, 27/01/2009.JUIZ BRENO COUTINHO
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Guarda de Menor

007 - 003008011589-9
 Requerente: D.A.O. e outros.
 Requerido: Z.R.S.
 Nos termos do artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e
 dou por resolvido mérito da causa, concedendo a guarda de S.T.R.O. e
 T.R.O. para Dezinho Alves de Oliveira. Partes devidamente intimadas.
 Oficie-se para a fonte pagadora, ainda hoje, cujo expediente pode ser
 levado pelo próprio requerente, Registrando-se o cancelamento da
 pensão surtirá efeito a partir da presente data. Registre-se. Expeça-se
 termo definitivo. Sem custas. Após, Arquivem-se, com baixa. Mucajaí,
 27/01/2009. Juiz Breno Coutinho
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Juizado Cível

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ordinária

008 - 003009011903-0
 Requerente: Francisco Alves da Silva
 Requerido: Afonso Soares Burity
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/02/2009 às 10:30
 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Precatória Cível

009 - 003008011667-3

Requerente: Marinalva Santos Silva
 Requerido: Inst. Nacional do Seguro Social-inss
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 19/02/2009 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

010 - 003008011528-7

Indiciado: G.M.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/02/2009 às 14:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003008011659-0

Indiciado: F.C.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/02/2009 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003008011720-0

Indiciado: J.S.

Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajá, 20 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

013 - 003009011880-0

Indiciado: M.L.P. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2009 às 14:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

014 - 003006007493-4

Indiciado: A.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/02/2009 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

015 - 003005004290-9

Indiciado: P.M.I.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/02/2009 às 14:20 horas.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

016 - 003008010413-3

Indiciado: R.X.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/02/2009 às 14:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

017 - 003007010032-3

Indiciado: P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/02/2009 às 14:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003009011877-6

Indiciado: A.E.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2009 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009011878-4

Indiciado: E.S.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2009 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

020 - 003008011069-2

Indiciado: A.D.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/02/2009 às 14:55 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000083-RR-E: 003

000216-RR-B: 003

000368-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Execução Fiscal

001 - 004702000338-1

Executado: Auto Posto Goias Ltda

Despacho: Vista à exequente sobre fls. 172/173. Rlis, 28.01.09. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004703002018-5

Exeçúente: União Fazenda Estadual

Executado: Ismael Moleta

Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Custas pelos executados. Fixo honorários advocatícios no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor da Procuradoria da Fazenda. Levante-se a penhora de fl. 09. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

003 - 004707007033-0

Requerente: Maria Antonia Franco de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss

Intimação efetivado(a). Fica Vossa Sehnhoria INTIMADAO de todo o teor do R. des-pacho a seguir transcrito " Digam as partes as provas que pretendem produzir , justificando-as no prazo de 05 dias.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

Infância e Juventude

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Alvará Judicial

004 - 004708008613-6

Requerente: G.S.C.

Final da Sentença: Ex positis, DECLARO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada nos autos nos termos do art. 269, III, do CPC. Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004708008659-9

Requerente: L.R.A.

Final da Sentença: Ex positis, DECLARO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada nos autos nos termos do art. 269, III, do CPC. Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004708008696-1

Requerente: A.J.B.

Final da Sentença: Ex positis, DECLARO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada nos autos nos termos do art. 269, III, do CPC. Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004708008980-9

Requerente: O.B.V.

Final da Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004708008997-3

Requerente: P.D.S.

Final da Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009149-8

Requerente: S.D.M.

Final da Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após ciência do Ministério Público e o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009205-8

Requerente: R.S.S.

Final da Sentença: Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 anos no evento a ser realizado no dia 31 de janeiro/2009 e dia 01/02/2009 no horário de 21:00hs apenas e tão somente até 02:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs; C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plásticos ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o respectivo Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 31/01/09 e 01/02/09 a partir de 21:00hs até 02:00hs do respectivo dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da Portaria 01/09. Cientifique a requerente de todo o conteúdo da Portaria 01/09. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de

janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709009210-8

Requerente: S.T.L.

Final da Sentença: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

012 - 004708008954-4

Indiciado: W.L.L.

Final da Sentença: Pelo exposto, com fundamento no art. 112, III do ECA, Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente W.L.L. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim, deverá ser juntado aos autos relatório sobre o cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

013 - 004708008614-4

Indiciado: J.B.M.

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/02/2009 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

014 - 004708008171-5

Autor: Robson Dias da Silva

Réu: Francidalva Santos Barros

Final da Sentença: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquite-se. Levante-se a penhora de fls. 13/14. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004708008947-8

Autor: Altair Ferreira dos Santos

Réu: Lourival Pereira

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Desnecessária a intimação da requerida. Desentranhe-se as promissórias para o exequente, como requerido. Mantenha-se cópia nos autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004708009017-9

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Rubismar Lopes Soares

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Desnecessária a intimação da requerida.

P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

017 - 004707007305-2

Exeqüente: S.mamedes Arantes-me

Executado: Helen Sandra Teles Barros

Final da Sentença: Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de janeiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Admin. Pública

001 - 006005018715-6

Réu: Clayton de Moura Almada

Nova Distribuição por Sorteio em: 29/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000208-RR-B: 001

000269-RR-A: 005

000412-RR-N: 008

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alimentos - Pedido

001 - 000508006979-1

Requerente: W.L.M. e outros.

Requerido: V.L.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

002 - 000508007035-1

Requerente: É.C.B.B. e outros.

Requerido: E.C.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000508007068-2

Requerente: I.N.P. e outros.

Requerido: O.F.P.

Audiência ADIADA para o dia 16/03/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007365-0

Requerente: G.A.N.A. e outros.

Requerido: G.A.N.A.

Decisão: "...". Defiro o pedido de justiça gratuita; Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a ser depositado em conta corrente nº 0523121-3, agência nº 0522-3 (Banco Bradesco), CPF/MF nº 754.712.052-00, em nome da representante da menor Sra. GEANE DOS SANTOS NUNES ALVES, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do requerido, depois de abatidos os descontos legais, até o dia 10 (dez) de cada mês; Oficie-se a Secretaria de Administração do Município de Alto Alegre-RR, na pessoa de seu Secretário(a), para que proceda ao desconto de pensão alimentícia em Folha de Pagamento do requerido, a serem depositados em conta corrente da representante do menor informado supra; Designo o dia 03 de março de 2009, às 11h00min. para audiência de conciliação e julgamento; Cite-se e intime-se o requerido cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol; O(s) autor(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio; Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE; Alto Alegre/RR, 28 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca/apreensão Dec.911

005 - 000509007374-2

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Maria da Conceição Carvalho da Silva

Final da Decisão: "...". Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão dos seguintes bens: 01 COMPUTADOR INFOWAY ST 2242 + WINDOWS XP HOME, 01 MICROFONE PEDESTAL GRAFITE, 01 CAIXA ACÚSTICA BIVOLT ESTÉREO PR, 01 TECLADO MINI DIN ABNT II PR MT K291 BR PS2, 01 VÍDEO COLOR LCD, 15" L1553S PR/PT ITAUT e 01 MOUSE ÓPTICO PS2 SCR 3B 1600DPI PR, que se encontram na posse de Maria da Conceição Carvalho da Silva, devendo a mesma ser depositada em mãos do requerente, que dela não poderá dispor até final do julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, da Lei 10.931/04. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 28 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Divórcio Litigioso

006 - 000508006991-6

Requerente: Khylvia Valões Alves de Oliveira

Requerido: Marcelo Duarte de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

007 - 000505001717-6

Réu: José Carlos Santos dos Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 08/04/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 000508007041-9

Réu: Jocivaldo Costa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2009 às 10:31 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Juizado Cível

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Ação de Cobrança

009 - 000504001525-6

Autor: Valdemir dos Santos Abreu

Réu: Valdinei Vitorino da Silva

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 28 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

010 - 000509007349-4

Requerente: Carlos Antonio Feu Galiasso e outros.

Final da Sentença: "...". Isto posto, com fundamento no art. 1.696, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às f. 02/03, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 29 de janeiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Contravenção Penal

011 - 000508007058-3

Indiciado: M.C.S. e outros.

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, com fundamento no art. 386, VI do CPP, declaro extinta a punibilidade dos autores do fato MARCIO DA CONCEIÇÃO SILVA e MARCO AURÉLIO DE SOUZA. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquite-se. P. R. I. C. Alto Alegre-RR, 28 de janeiro de 2009. MARIA APAREIDA CURY - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Editais de 30/01/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

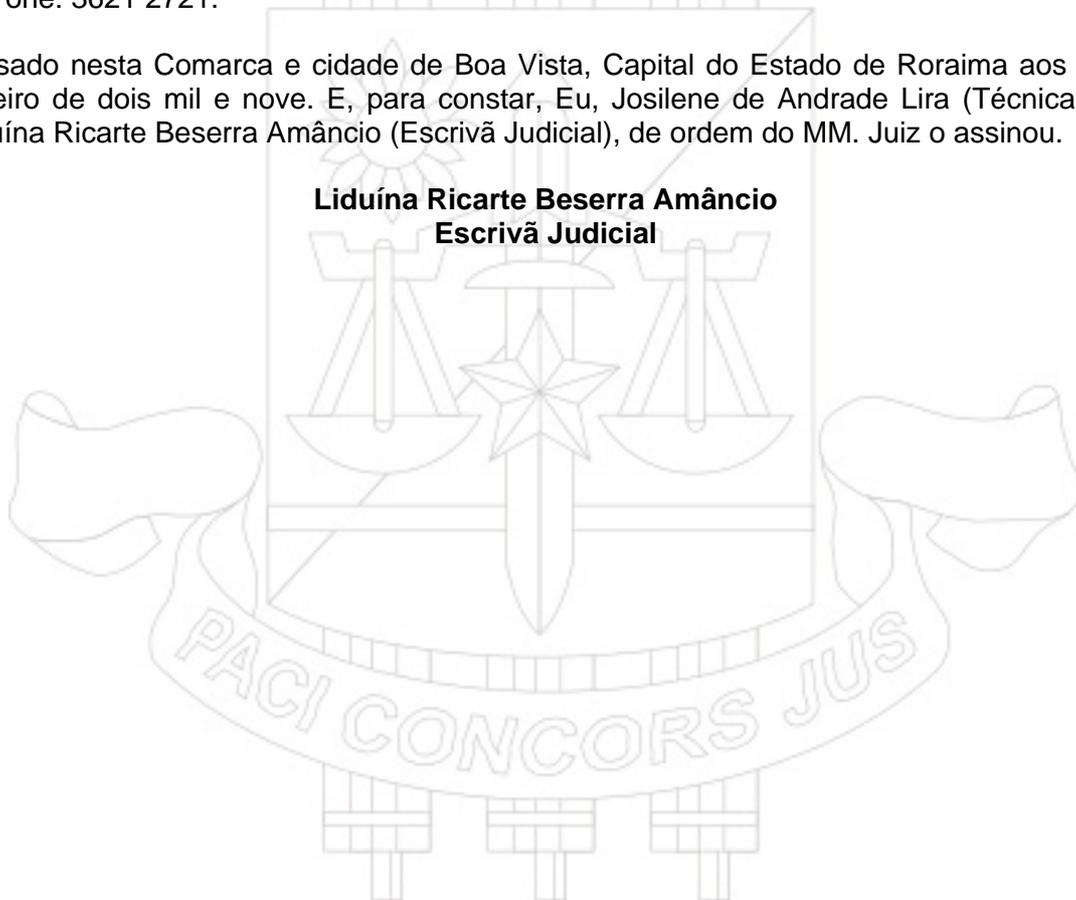
INTIMAÇÃO de PAULO JÚLIO SINÉSIO FILHO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG 59.943 SSP/RR e CPF 167.315.732-72, filho de Altina de Souza Sinésio, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º **04 091509-1 - Execução**, em que são partes **P.H.S.G e P.J.S.F.** no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

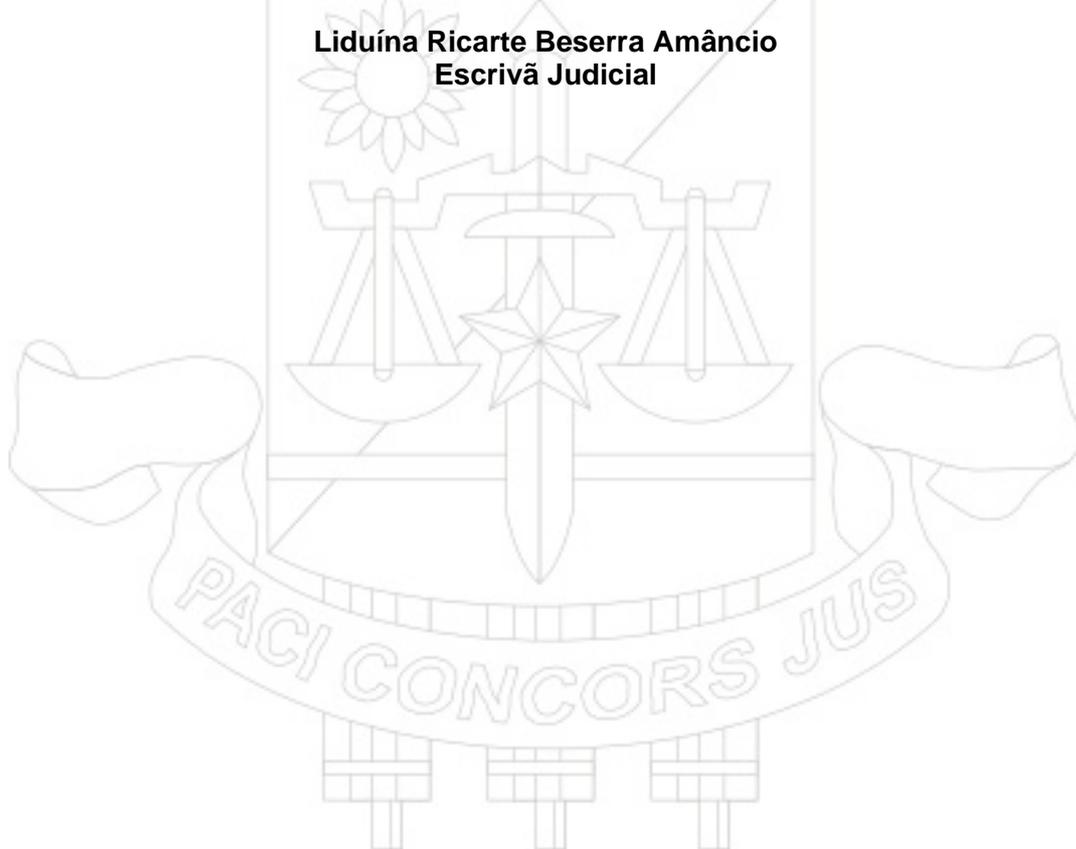
INTIMAÇÃO de FRANCISCO EVALDO FERREIRA COSTA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Luiza Bezerra Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 068693-4 - **Execução**, em que são partes **I.L. da S. C e F.E.F.C.** no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de LEONIDAS GOMES DA ROCHA, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG 74.409 SSP/RR e CPF 182.555.743-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º **04 085114-8 - Ordinária**, em que são partes **L.G. da R. e V. A. N. R.** no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de ELI ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Maria de Lourdes Ribeiro da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º **06 144169-6 - Alimentos -Pedido**, em que são partes **B.L.C. da S. e E.R.R. da S.**, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

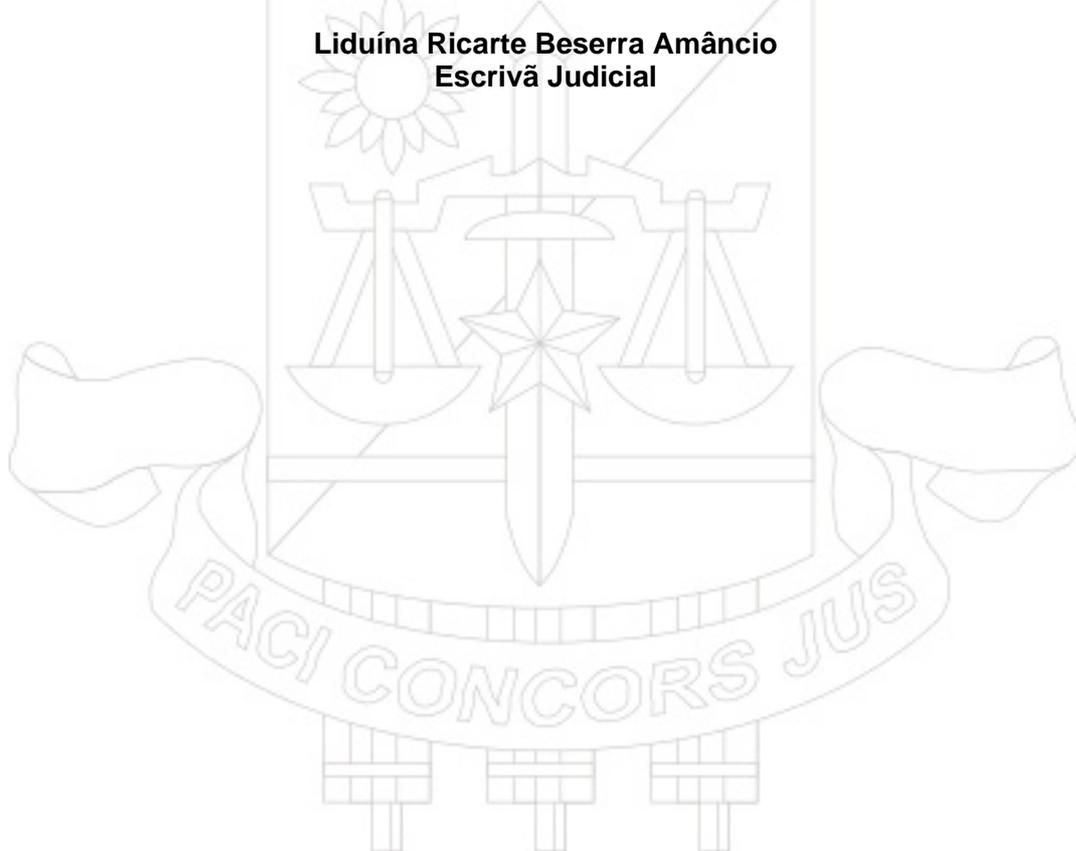
INTIMAÇÃO de J. de A.W. rep. por FRANCIELE DE ALMEIDA BESSA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 221.279 SSP/RR e CPF 833.215.512-68, filha de Rosanete Magalhães de Almeida, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **07 164445-3 - Execução**, em que são partes **J. de A. W. contra A. da S. W.**, sob pena de arquivamento do feito nos moldes do art. 267, III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

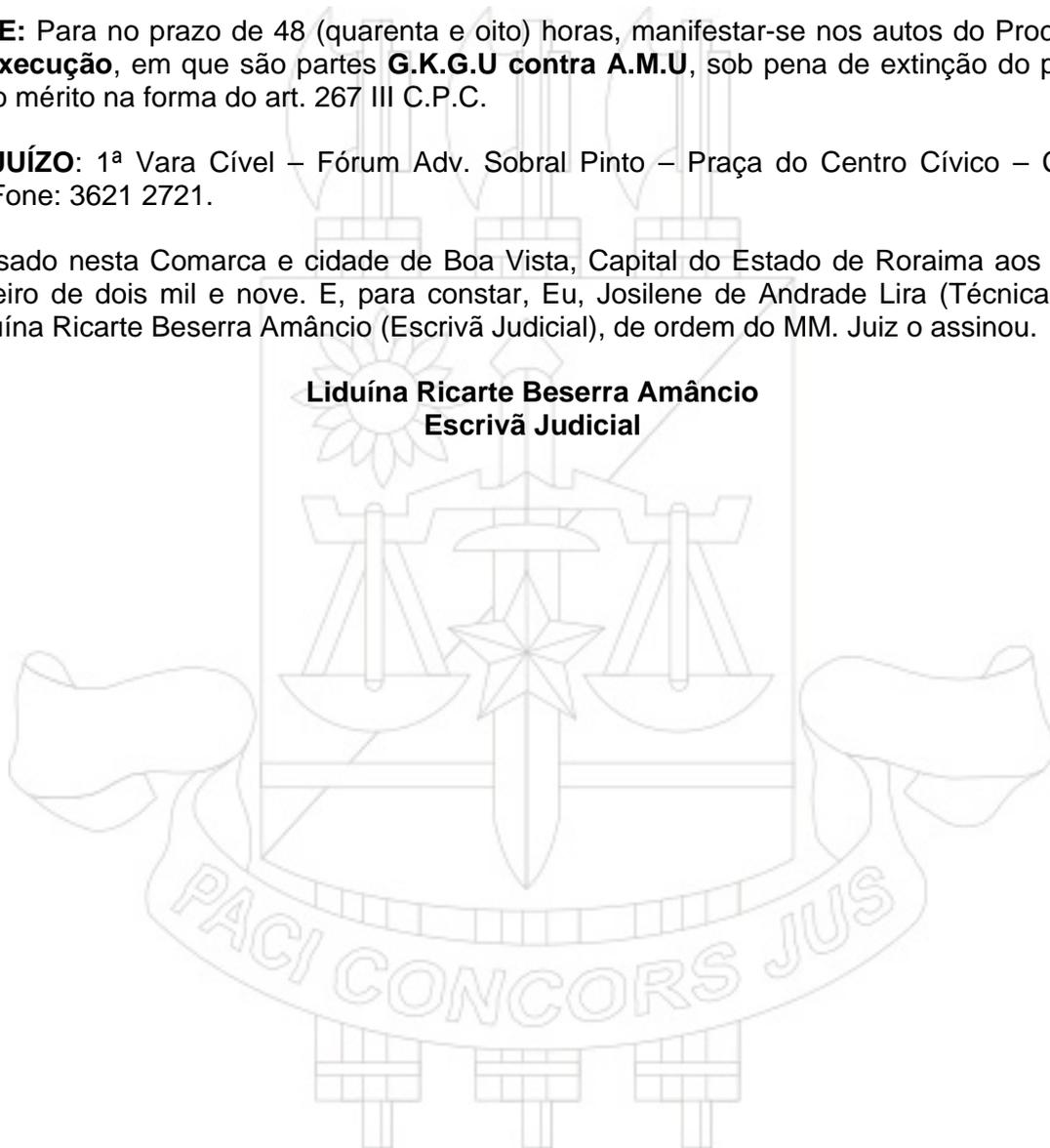
INTIMAÇÃO de GRACY KELLY GOMES UCHÔA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 218534 SSP/RR, filha de Maria das Graças Gomes Neto, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 58508-6 - Execução**, em que são partes **G.K.G.U contra A.M.U**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito na forma do art. 267 III C.P.C.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

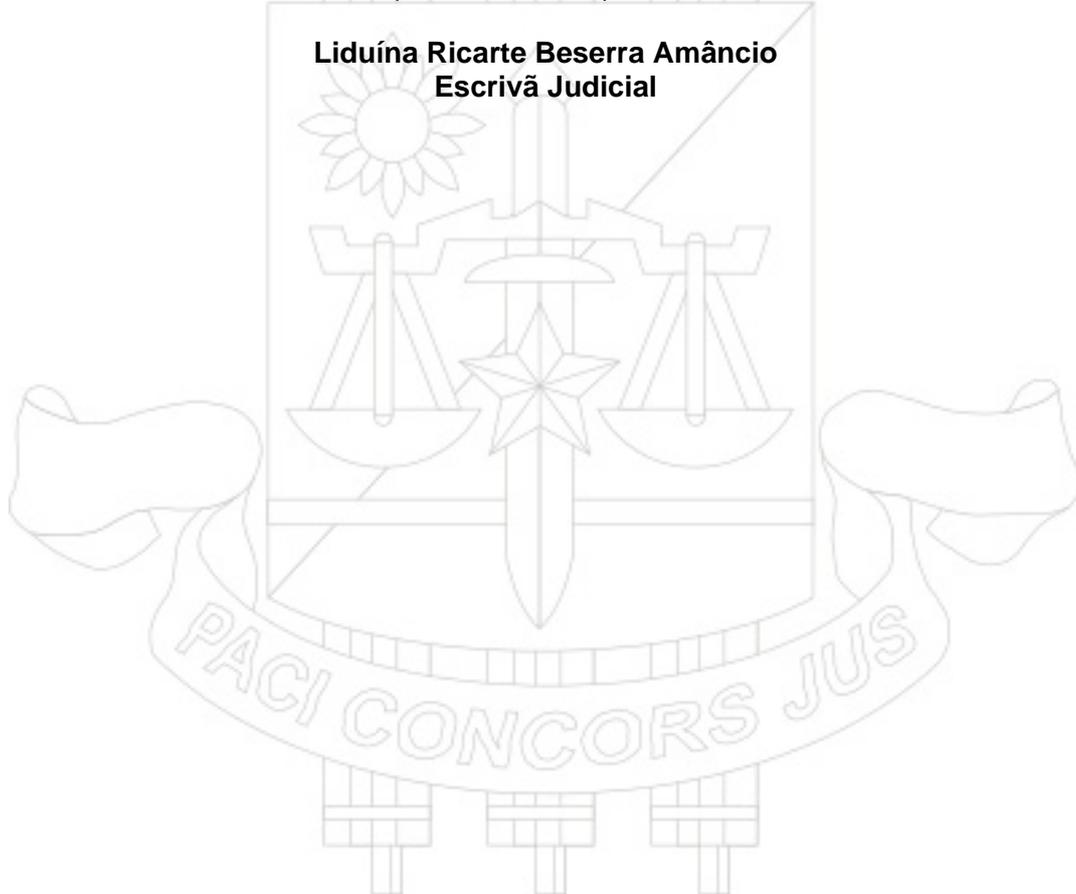
INTIMAÇÃO de MARIA DE FÁTIMA VIANA DAMACENA, brasileira, convivente, professora, portadora do RG 153.213 SSP/RR e CPF 799.351.092-91, filha de Francisca Viana Damacena, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **06 150348-7 - Execução**, em que são partes **M. de F.V.D. contra E.S.C**, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

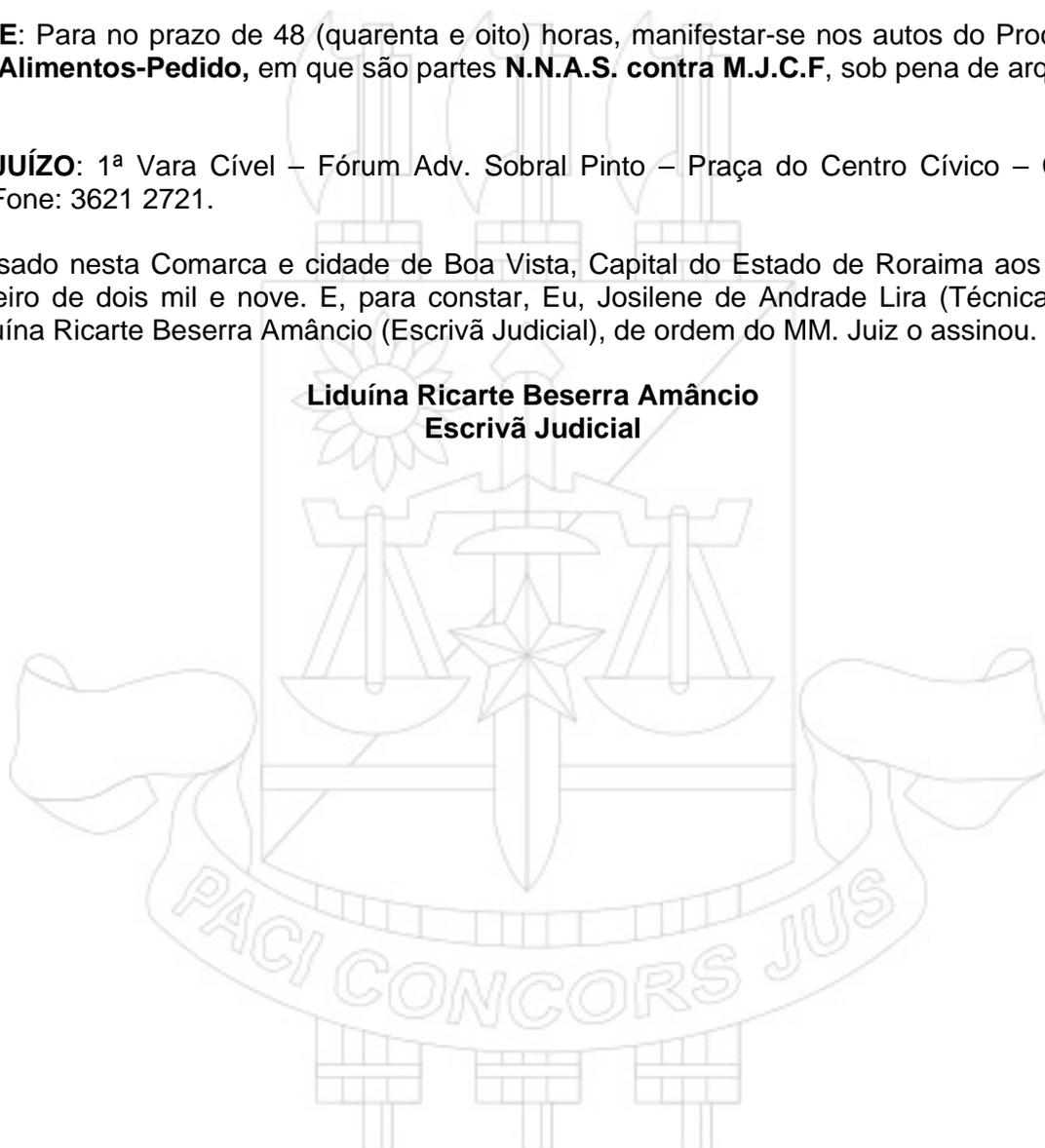
INTIMAÇÃO de Nara Nice Almeida Sousa, brasileira, solteira, agente de articulação, portadora do RG 3477192/2000 SSP/CE e CPF 928.261.563-49, filha de Maria de Lourdes Almeida Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **08 184543-9 – Alimentos-Pedido**, em que são partes **N.N.A.S. contra M.J.C.F.**, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

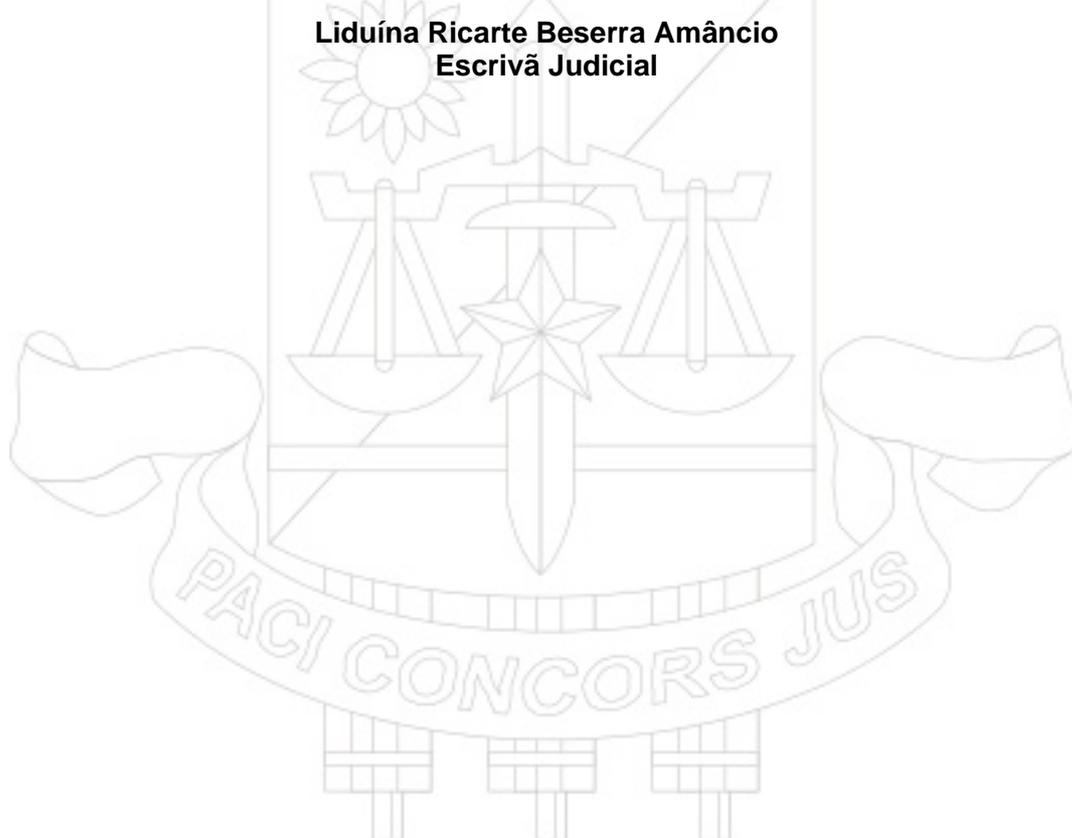
INTIMAÇÃO de R.V.S.S, menor rep. por Eucléia Silva Santos, brasileira, separada, do lar, portadora do RG 123.041 SSP/RR e CPF 383.266.632-04, filha de Maria José da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **06 129694-2 – Alimentos-Pedido**, em que são partes **R.V.S.M. contra R.N.S.S**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

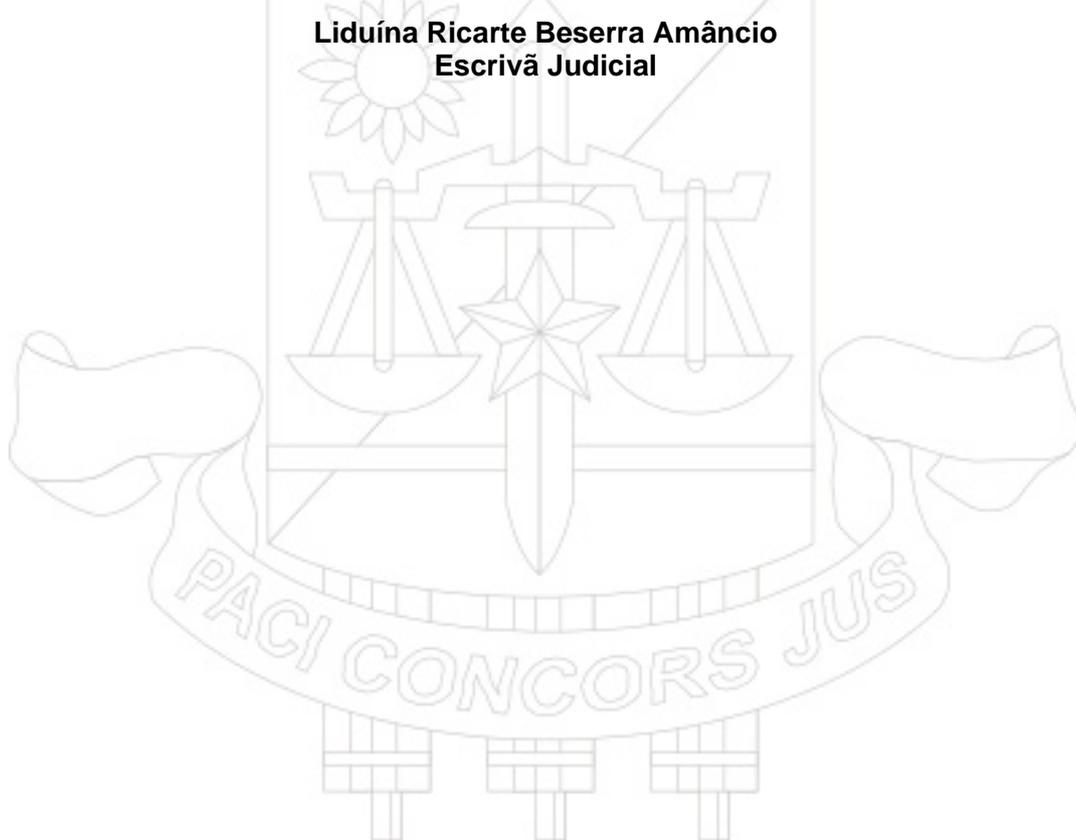
INTIMAÇÃO de B.S de O., menor rep. por Sandra Martins da Silva, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 4088422 SSP/PA e CPF 567.157.142-15, filha de Inácia Martins, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 060763-3 – Alimentos-Pedido**, em que são partes **B.S. de O. contra M.A. de O**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

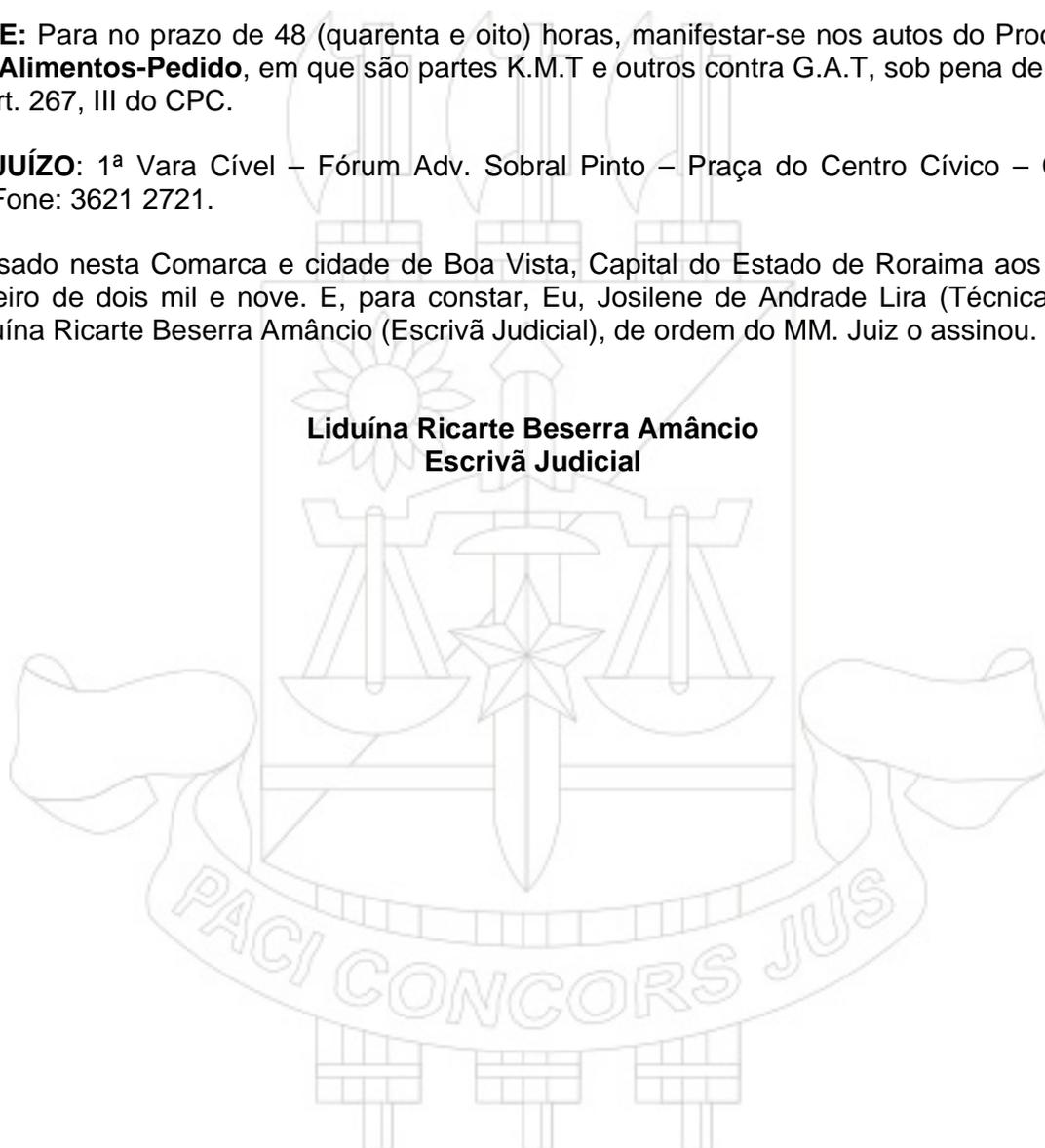
INTIMAÇÃO de K.M.T, K.M.T, KMT e J.M.T, menores representados por Rosângela Martins dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 147079 SSP/RR e CPF 577.362.272-68, filha de Raimunda Martins dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **06 141736-5 – Alimentos-Pedido**, em que são partes K.M.T e outros contra G.A.T, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

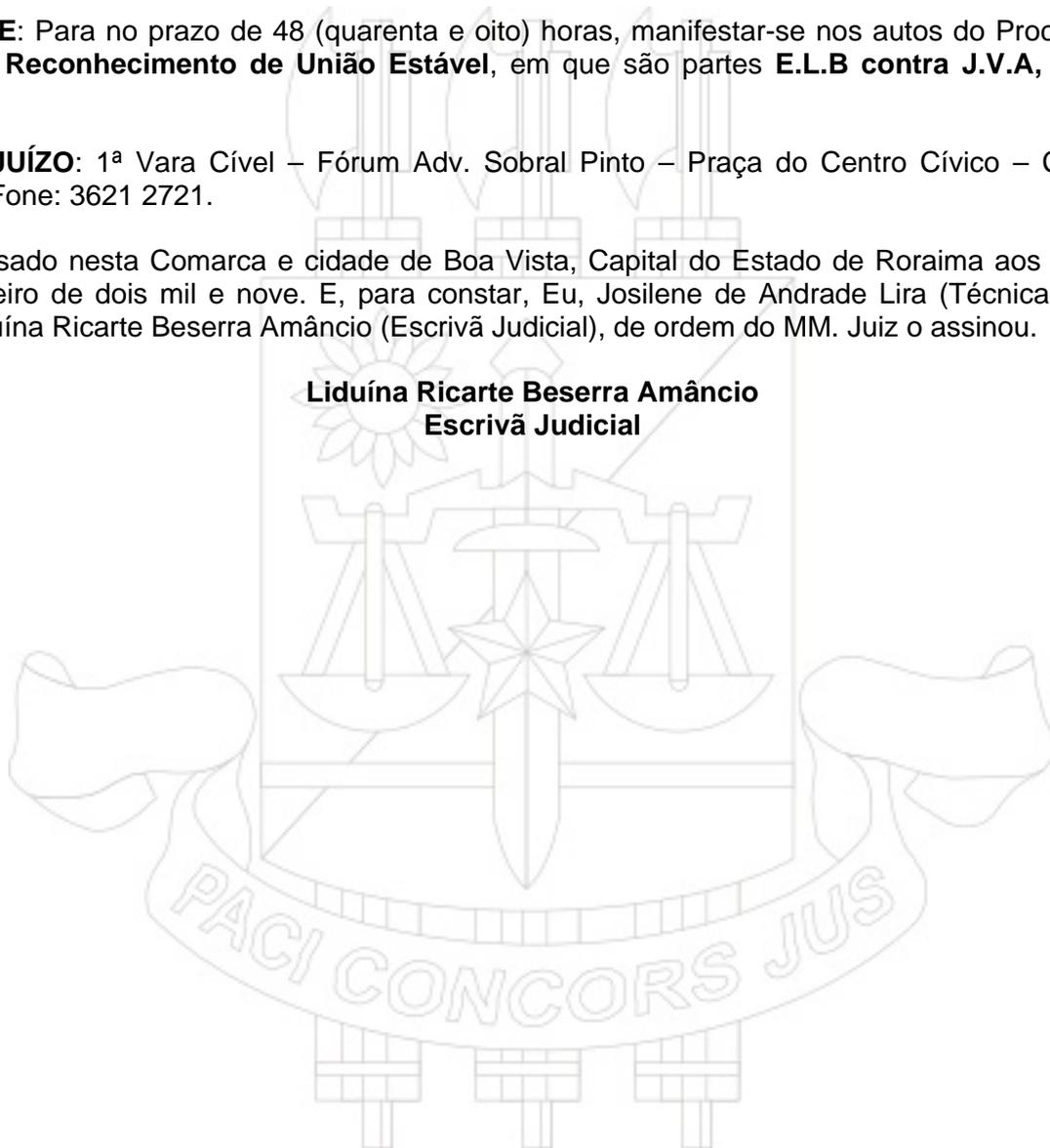
INTIMAÇÃO de Elza Laranjeira Bezerra, brasileira, convivente, do lar, portadora do RG 22.930 SSP/RR e CPF 043.573.532-20, filha de Galdina Laranjeira Bezerra, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **08 188614-4 – Reconhecimento de União Estável**, em que são partes **E.L.B contra J.V.A**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

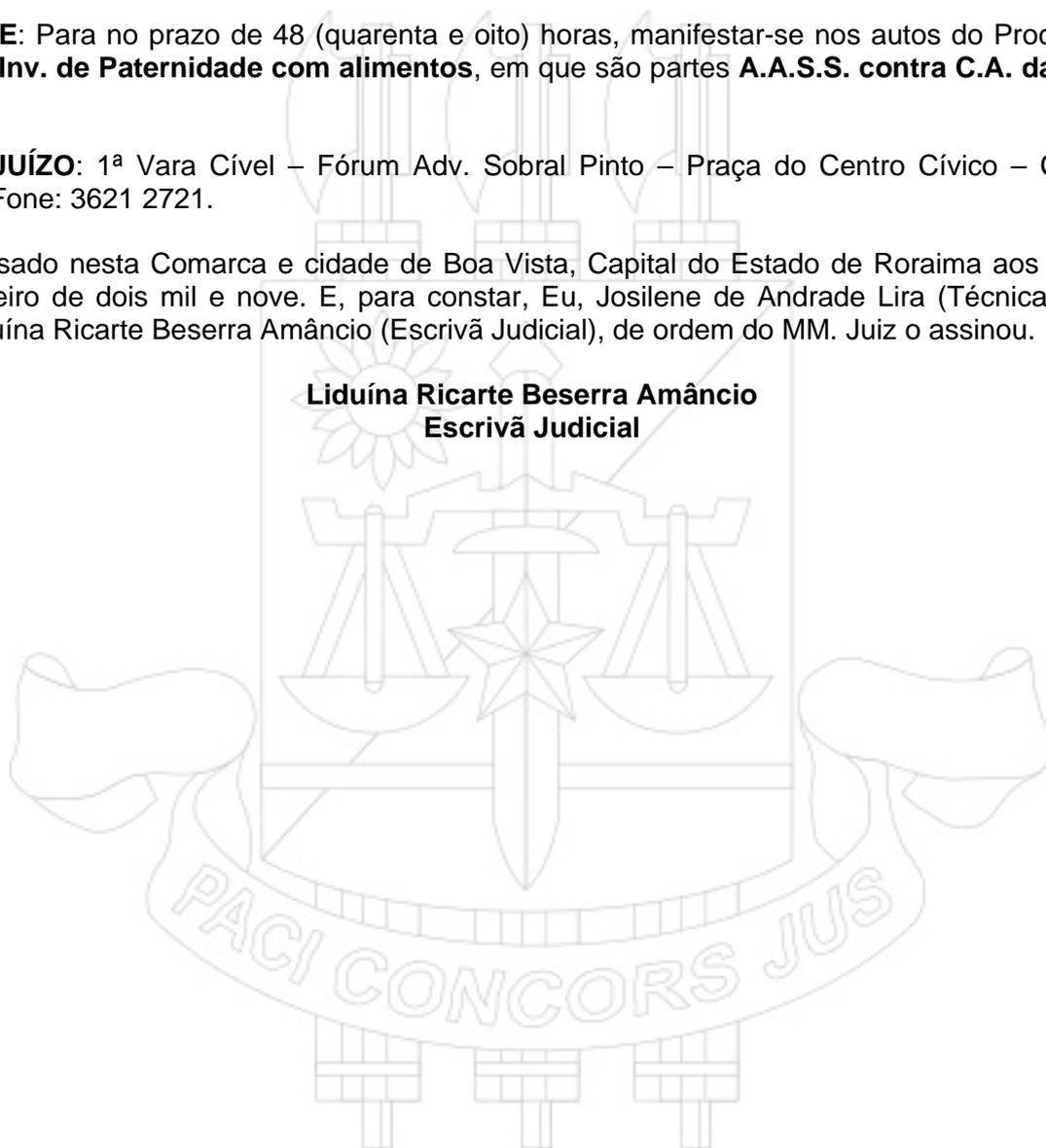
INTIMAÇÃO de A.A.S. da S., menor rep. por Francisca Sanção Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 319741-7 SSP/RR e CPF 802.998.493-68, filha de Isabel de Sousa Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **04 097351-2 – Inv. de Paternidade com alimentos**, em que são partes **A.A.S.S. contra C.A. da C.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

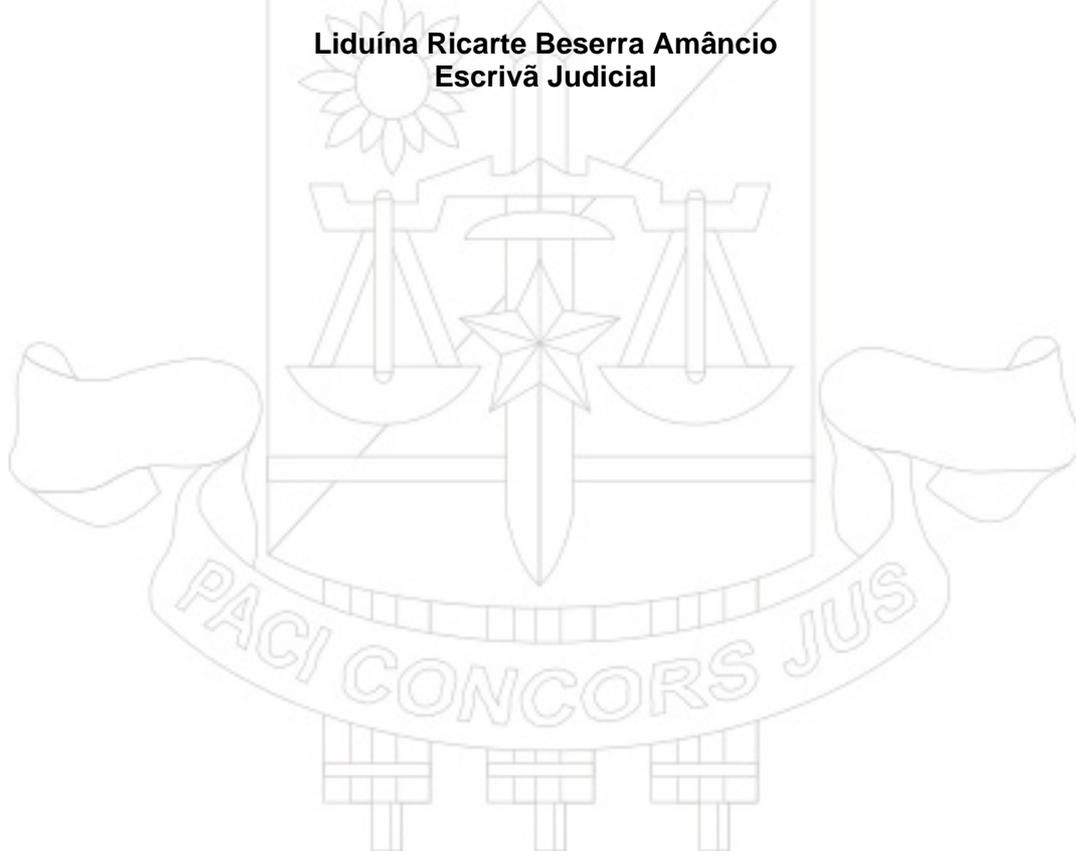
INTIMAÇÃO de V.A.M. da S., menor rep. por Marisa Martins da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 93.078 SSP/RR e CPF 549.977.262-87, filha de Marly Martins da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. **n.º 02 031497-6 – Alimentos-Pedido**, em que são partes **V.A.M. da S., contra J.V. da S. J**, sob pena de extinção do mesmo nos termos do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

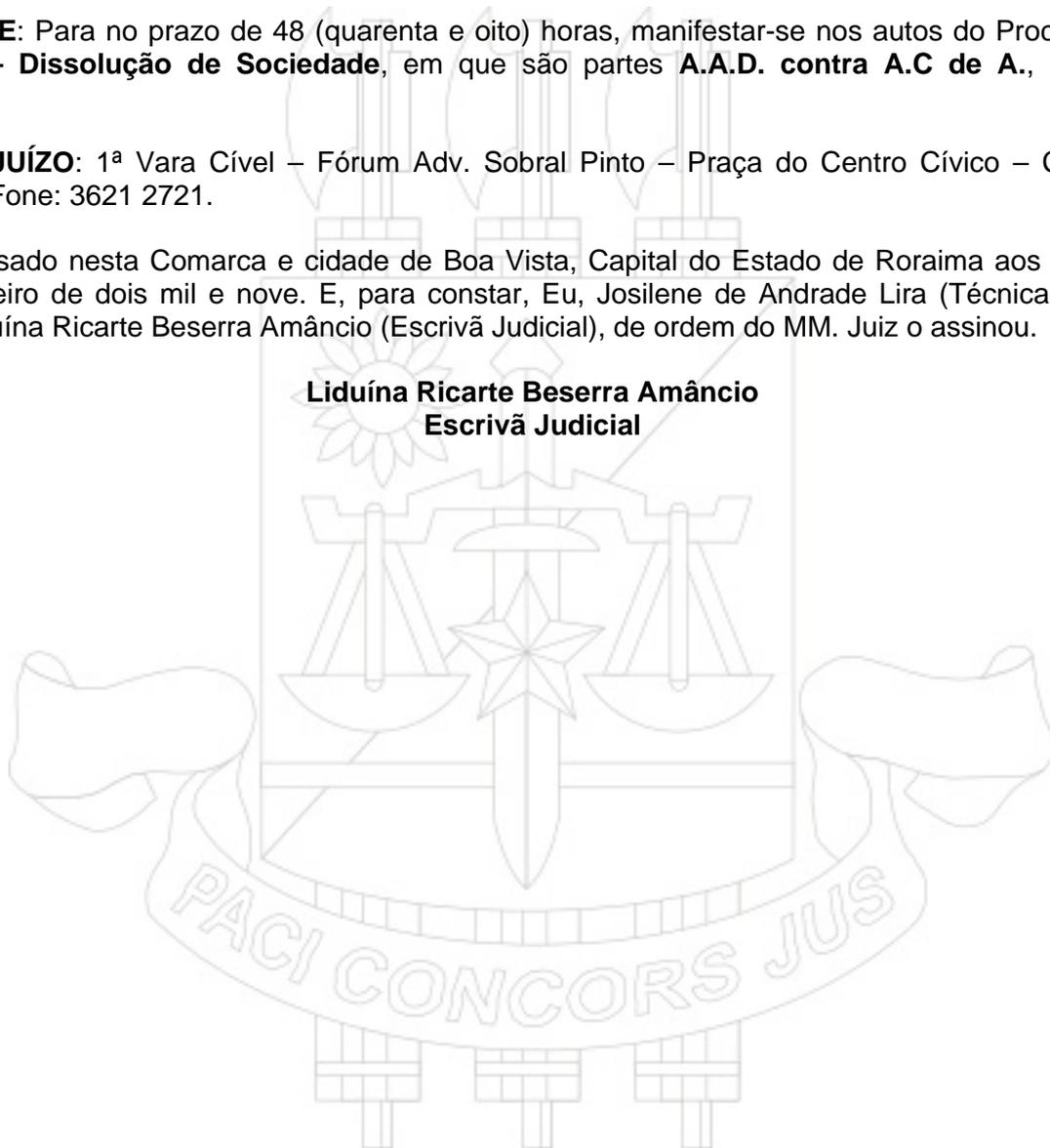
INTIMAÇÃO de Antônia Aurinete Dias, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 164.830 SSP/RR e CPF 143.845.268-30, filha de Ana Alves Bezerra, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **07 166.669-6 – Dissolução de Sociedade**, em que são partes **A.A.D. contra A.C de A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

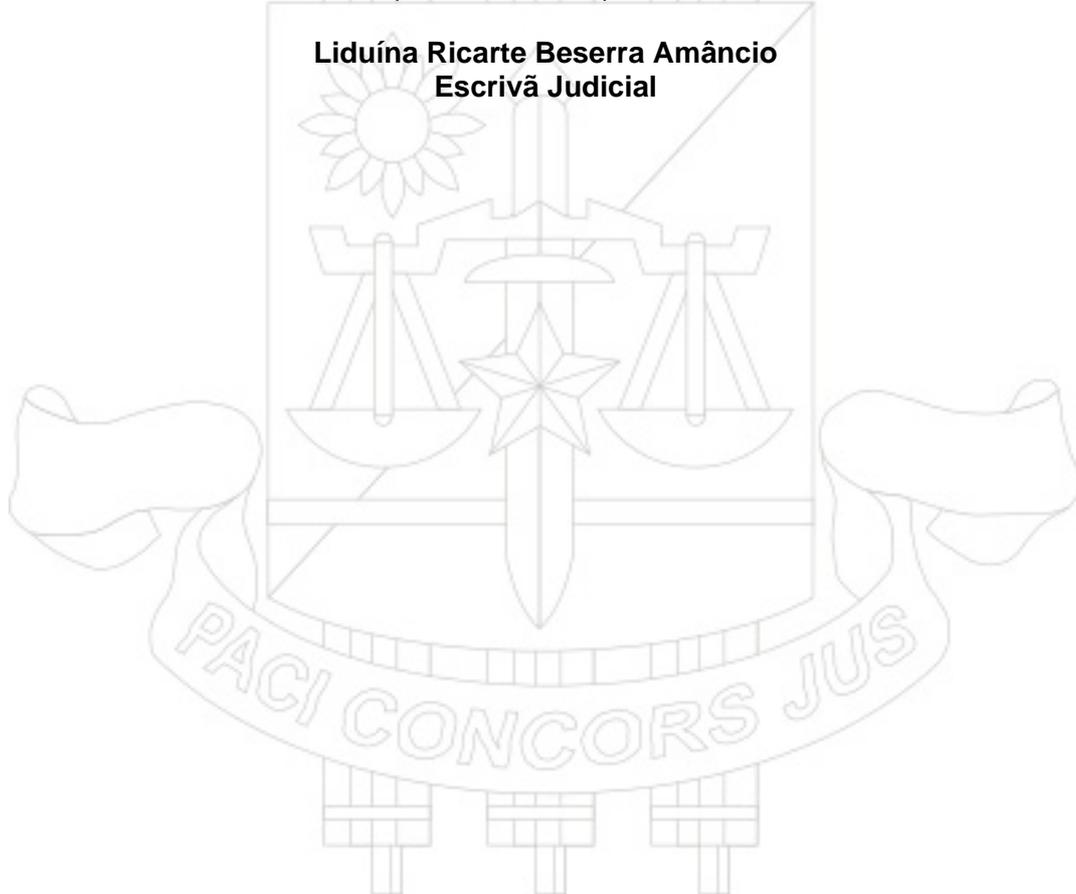
INTIMAÇÃO de A.G.C.L, menor rep. por Nilce Silva Carvalho, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG 216890 SSP/RR e CPF 785.692.802-30, Elida da Silva Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. **n.º 07 164816-5 – Execução**, em que são partes **A.G.C.L. contra J.C.L.**, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

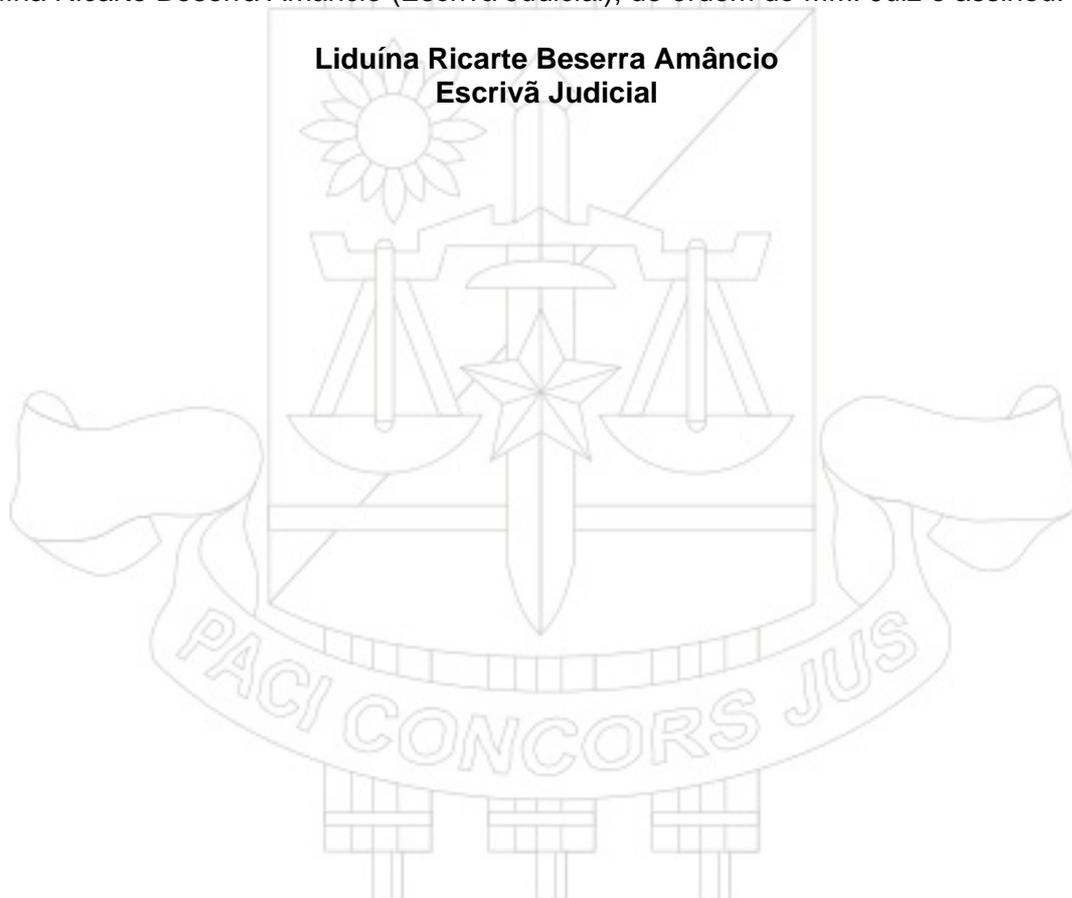
INTIMAÇÃO de L.F.N, menor rep. por Leila Ferreira Silva, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha em geral, portadora do RG 96002124852 SSP/CE e CPF 652.547.083-87, filha de Luzia Ferreira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **05 118613-7 – Execução**, em que são partes **L.F.N. contra L.N. da S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

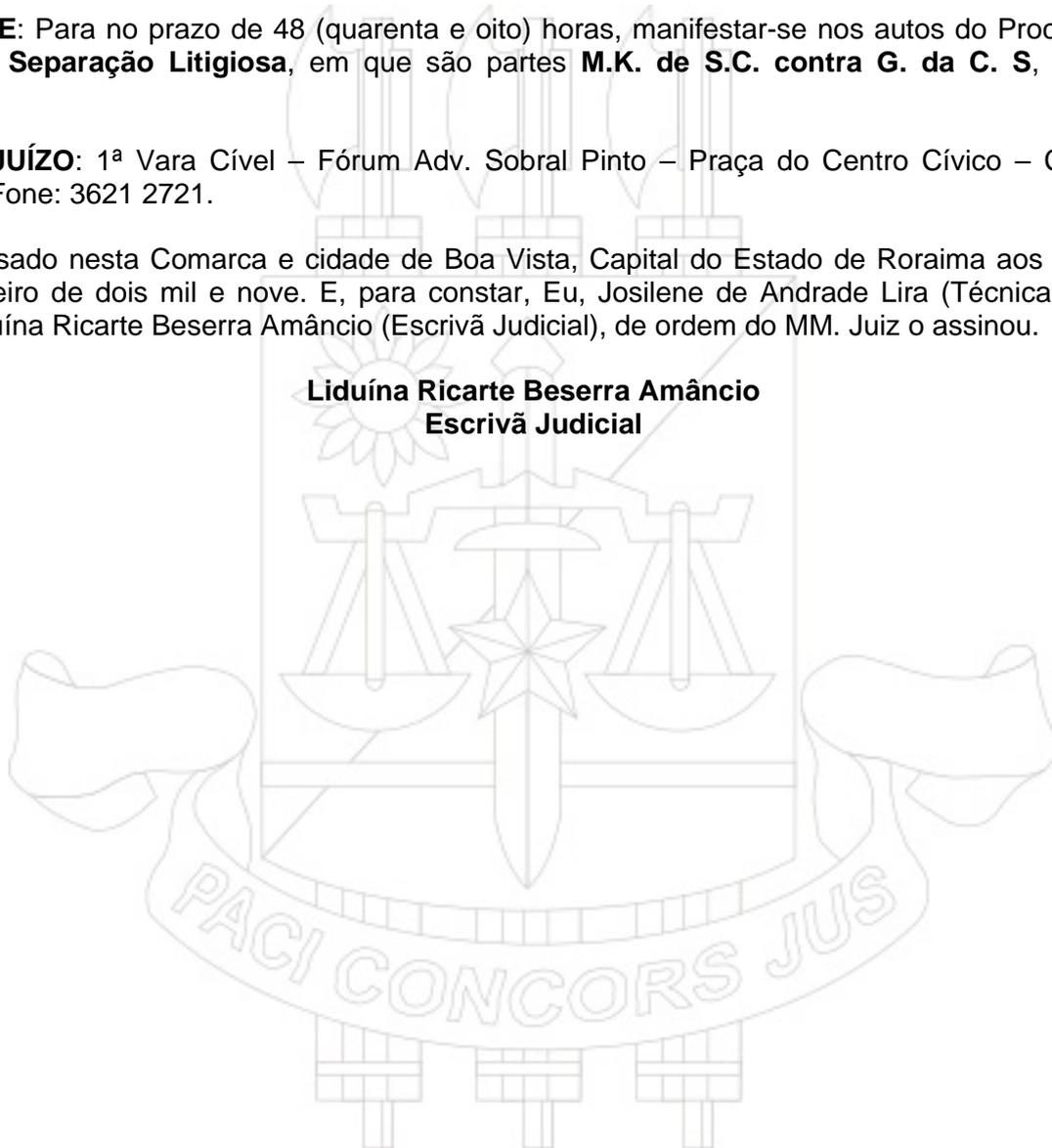
INTIMAÇÃO de Millena Karla de Souza Corrêa, brasileira, casada, Técnica de enfermagem, portadora do RG 267.391 SSP/RR e CPF 010.001.864-58, filha de Valderéz Soraia de Souza Correa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **06 147436-6 – Separação Litigiosa**, em que são partes **M.K. de S.C. contra G. da C. S**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

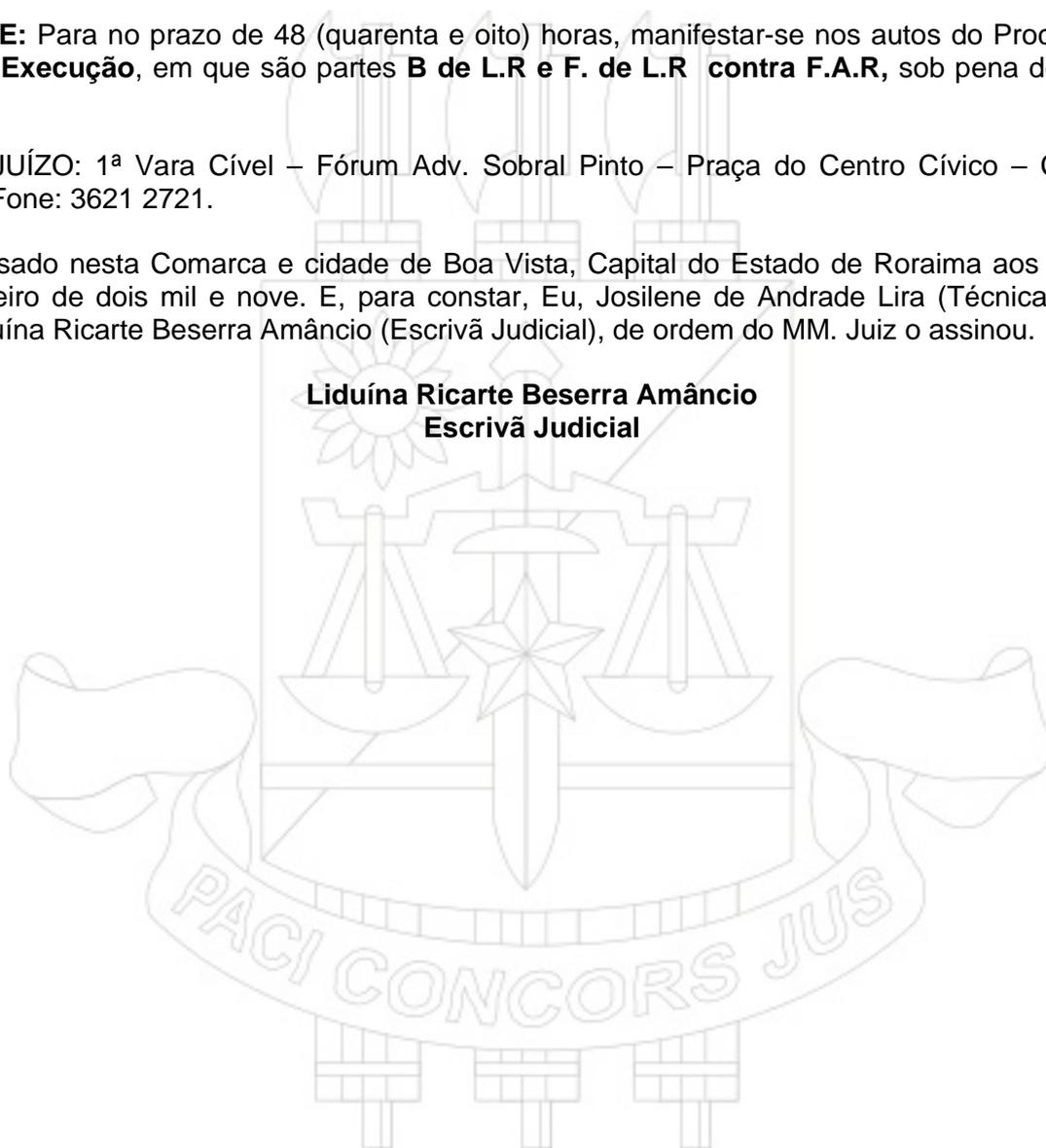
INTIMAÇÃO de B de L.R e F. de L.R, menores representados por **Hizabet Dionízio de Lima Ribeiro**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG 271.966 SSP/RR e CPF 255.706.922-15, filha de Alcina Maria de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 062737-5 – Execução**, em que são partes **B de L.R e F. de L.R contra F.A.R**, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

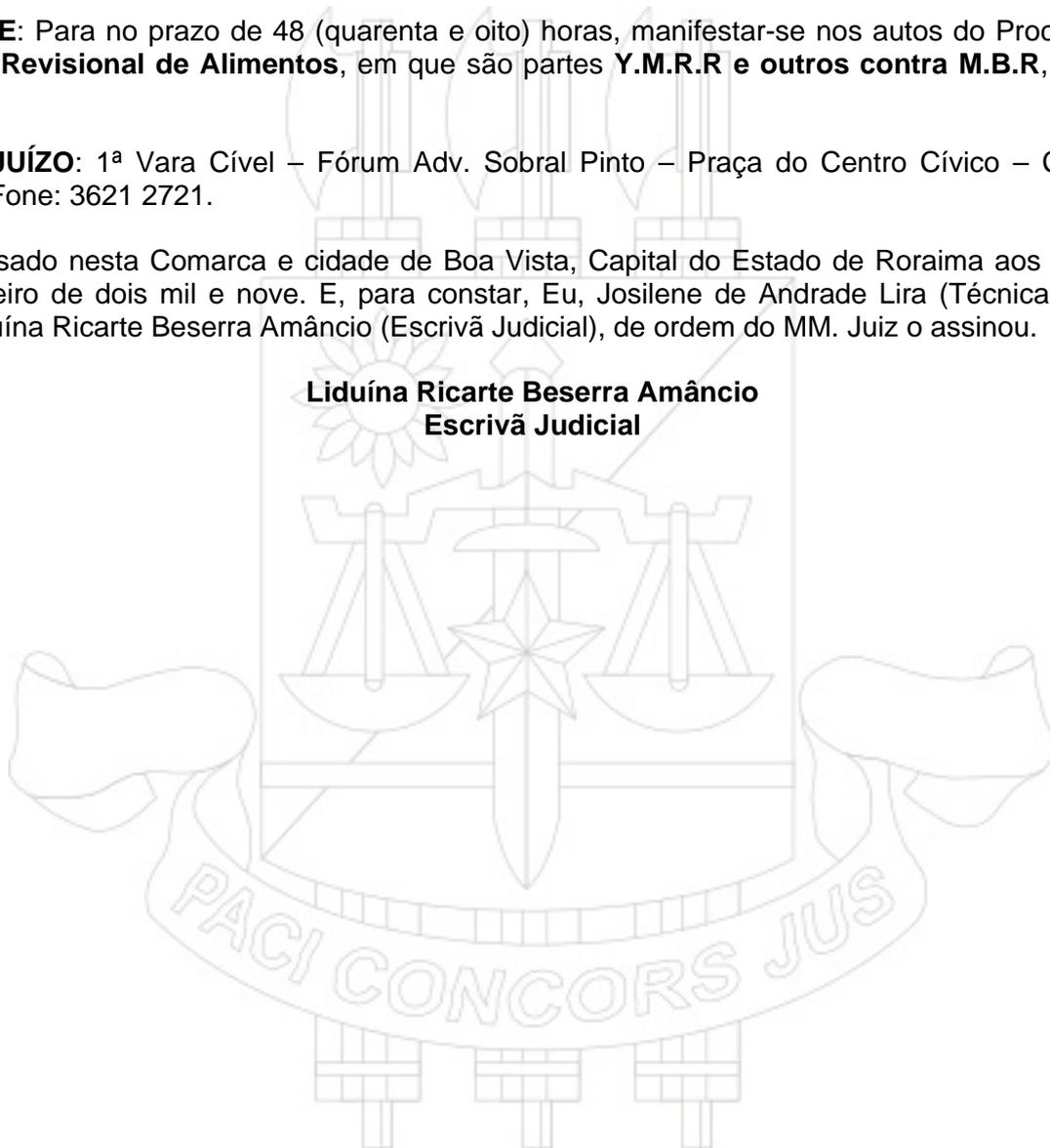
INTIMAÇÃO de Y.M.R.R, Y.M.R.R e Y.L.R.R, menores rep. por Jucivânia Ribeiro da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 110.623 SSP/RR e CPF 383.369.442-49, filha de Yracy Ribeiro da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **08 181838-6 – Revisional de Alimentos**, em que são partes **Y.M.R.R e outros contra M.B.R**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Técnica Judiciária) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/01/2009

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO**
(30 dias)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº 010 06 129418-6, que O Estado de Roraima move contra
AFONSO NILVALDO DE SOUZA

OBJETO:

01 (um) Motor Yamar NSB-50, em bom estado de funcionamento e conservação. Avaliado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

- DATA e HORÁRIO:

- 1º LEILÃO: DIA 11/03/2009, ÀS 09:00h.
- 2º LEILÃO: DIA 26/03/2009, ÀS 09: 00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2009.

CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT
Escrivã Judicial

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº 010 06135015-2, que o Estado de Roraima move contra **OLIVEIRA E SOUZA LTDA e OUTROS**

OBJETO:

1.500 placas, para a fabricação de baterias de 12v, de marca PLANAX, valor unitário: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos). Total da avaliação: 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

- **DATA e HORÁRIO:**

- **1º LEILÃO: DIA 11/03/2009, ÀS 09:00h.**
- **2º LEILÃO: DIA 26/03/2009, ÀS 09: 00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT
Escrivã Judicial

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº 010 07 157993-1, que O Município de Boa Vista move contra **CORSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

OBJETO:

01 (uma) Máquina de desmontar pneu de passeio, modelo 170L, fabricante Sum-Brasil, em bom estado de conservação, apresentando um defeito na chave elétrica que não a impede de funcionar. Avaliado em R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).

- DATA e HORÁRIO:

- **1º LEILÃO: DIA 11/03/2009, ÀS 09:00h.**
- **2º LEILÃO: DIA 26/03/2009, ÀS 09: 00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT

Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/01/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: HARLLISSON RAYAM DE SOUZA MARTINS, brasileiro, solteiro, Militar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 07 173369-4 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte Requerente(s) **F.P.M.** e Requerido(a) **H.R.S.M.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 03 de março de 2009, às 09h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e oito** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

CITAÇÃO DE: CÍCERO VÂNIO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de José Mendes da Silva e Maria Inácio Sobrinho, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação da parte acima identificada para no prazo de **03 (três) dias** efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 2.137,87 (dois mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, referente às prestações dos meses de dezembro de 2006, janeiro e fevereiro de 2007, nos autos n.º **010 06 130151-0 Execução**, em que é parte exequente M.V.A.S., menor representado pela Sra. E.D.A., e executado C.V.M.S., sendo que o valor acima referido deverá ser pago mediante recibo ou depositado em conta bancária em nome da representante legal do menor.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: A.C.V. de A. menor representadas pela Sra. **Valéria Viana do Vale**, brasileira, solteira, estudante, filha de Tomé do Vale e Maria das Graças Viana do Vale, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 07 162633-6-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente **A.C.V. de A.** e requerido(a) **W.A.R.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: J.P. de S. e D.Q.S.L. menores representados pela Sra. **Elda Mendes de Sousa**, brasileira, solteira, do lar, filha de Dionízio Sousa da Luz e Antonia Santos da Luz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 06 137012-7-Execução**, em que são parte exequente **J.P. de S. e D.Q.S.L.** e executado **A.B. de L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: B.C.C. da S. menor representada pela Sra. **Marília Aparecida Sousa Chaves de Oliveira**, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, filha de Valmir Lopes Chaves e Carmem de Sousa Chaves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 05 116188-2-Execução**, em que é parte exequente **B.C.C. da S.** e executado **L.B. da S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: J.V.F. das N., menor representado pela Sra. **Elisandra Batista Ferreira**, brasileira, solteira, agente de limpeza, filha de Elias Viana Ferreira e Severina Batista Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 07 154500-7-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente **J.V.F. das N.**, e requerido **C.F. das N.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: S.S.M., menor representado pela Sra. **Jalcirene Souza**, assistida pela Sra. **Sebastiana Souza**, brasileira, solteira, do lar, filha de Euclides Alves de Souza e Maria Alves de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 07 179727-7-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente **S.S.M.**, e requerido **S.R.M.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: C.M. de A., menor representado pela Sra. **Anna Aparecida Magalhães Herzog**, brasileira, do lar, filha de Cimelio de Alencar Dias Pinto e Maria das Graças Magalhães Pinto, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 08 192846-6-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente **C.M. de A.**, e requerido **A.F. de A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

COMARCA DE CARACARAÍ

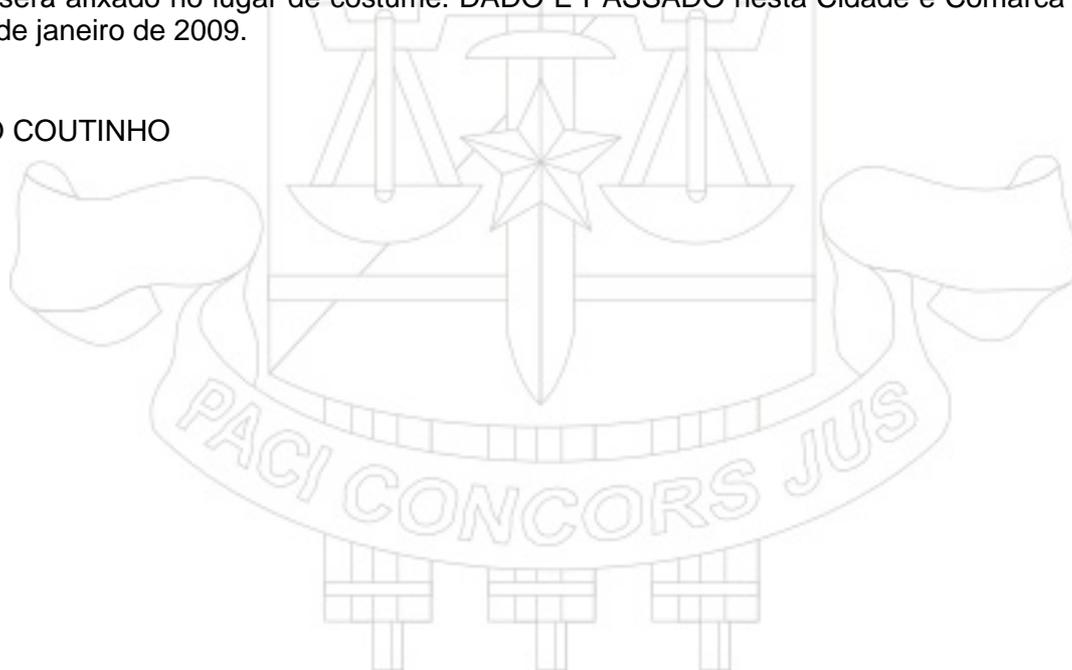
Expediente de 22/01/2009

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito responsável pela Comarca de Caracarái, RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.08.013271-3, onde se apura a prática do delito capitulado no artigo 159, § 3º, c/c art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, por parte de JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, vulgo "Zé", qualificação ignorada; MAZINHO DE TAL, de cerca de 1,68m de altura, moreno claro, cabelos pretos, crespos e cortados, medianamente gordo, qualificação ignorada; NEGÃO DE TAL, de cerca de 1,70m de altura, moreno escuro, marca de raladura na perna; e CÍCERO DE TAL, qualificação ignorada, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, e como os referidos indiciados não foram encontrados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que os mesmos tomem conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento dos Réus e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracarái, RR, aos 22 de janeiro de 2009.

Juiz BRENO COUTINHO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 30/01/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **30/01/2009**:

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 02

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE JAMES MOREIRA BATISTA E JOÃO DE DEUS, PREFEITO E VICE-PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ, PROCESSO Nº 72/2008 DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUERENTE: LINEU HOLSBACK DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

REQUERIDOS: JAMES MOREIRA BATISTA E JOÃO DE DEUS

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **03/01/2009** serão julgados os seguintes feitos:

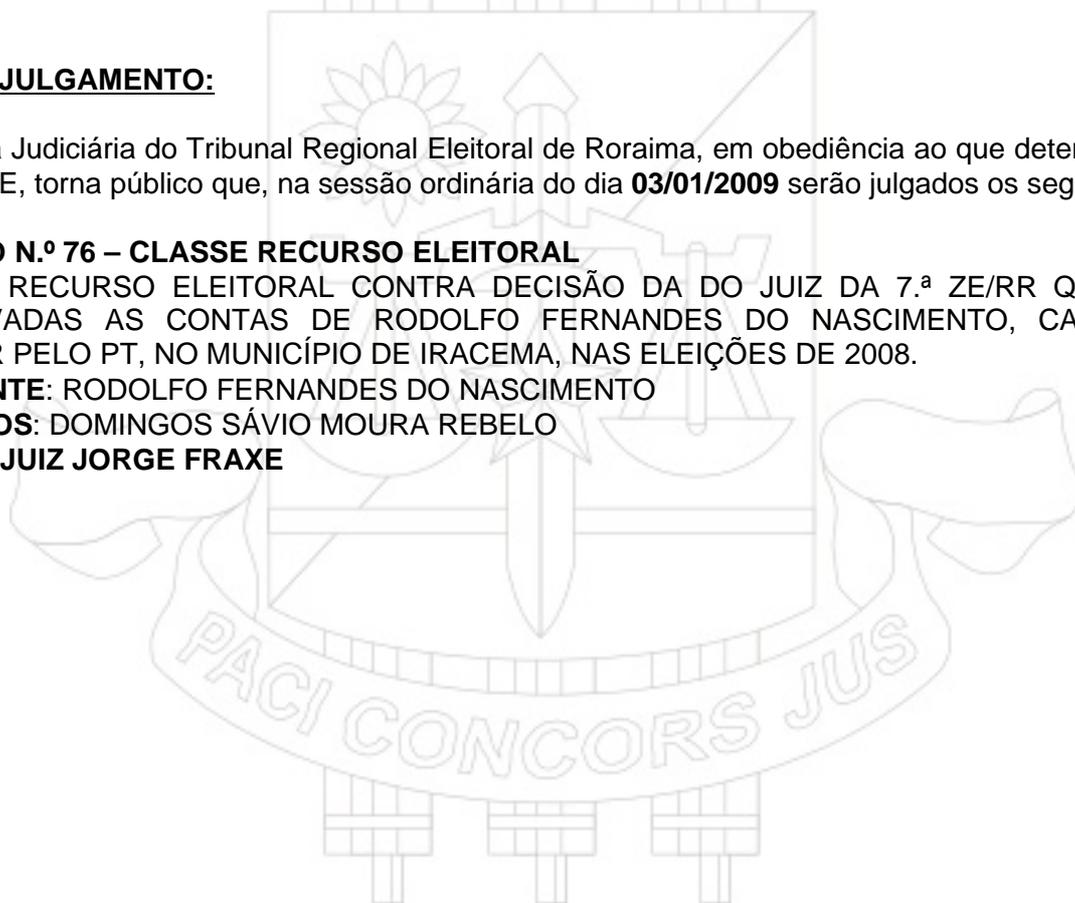
PROCESSO N.º 76 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DA DO JUIZ DA 7.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE RODOLFO FERNANDES DO NASCIMENTO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PT, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: RODOLFO FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/01/2009

PORTARIA Nº 056, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTONIO ARAUJO DE SOUZA**, para responder pela 7ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 12JAN a 20FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 057, DE 30 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ CARLOS LEITAO LIMA**, para responder pelas atribuições do 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 28JAN09 a 06FEV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

- em exercício-

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
PROC. 1224/08 – DA.**

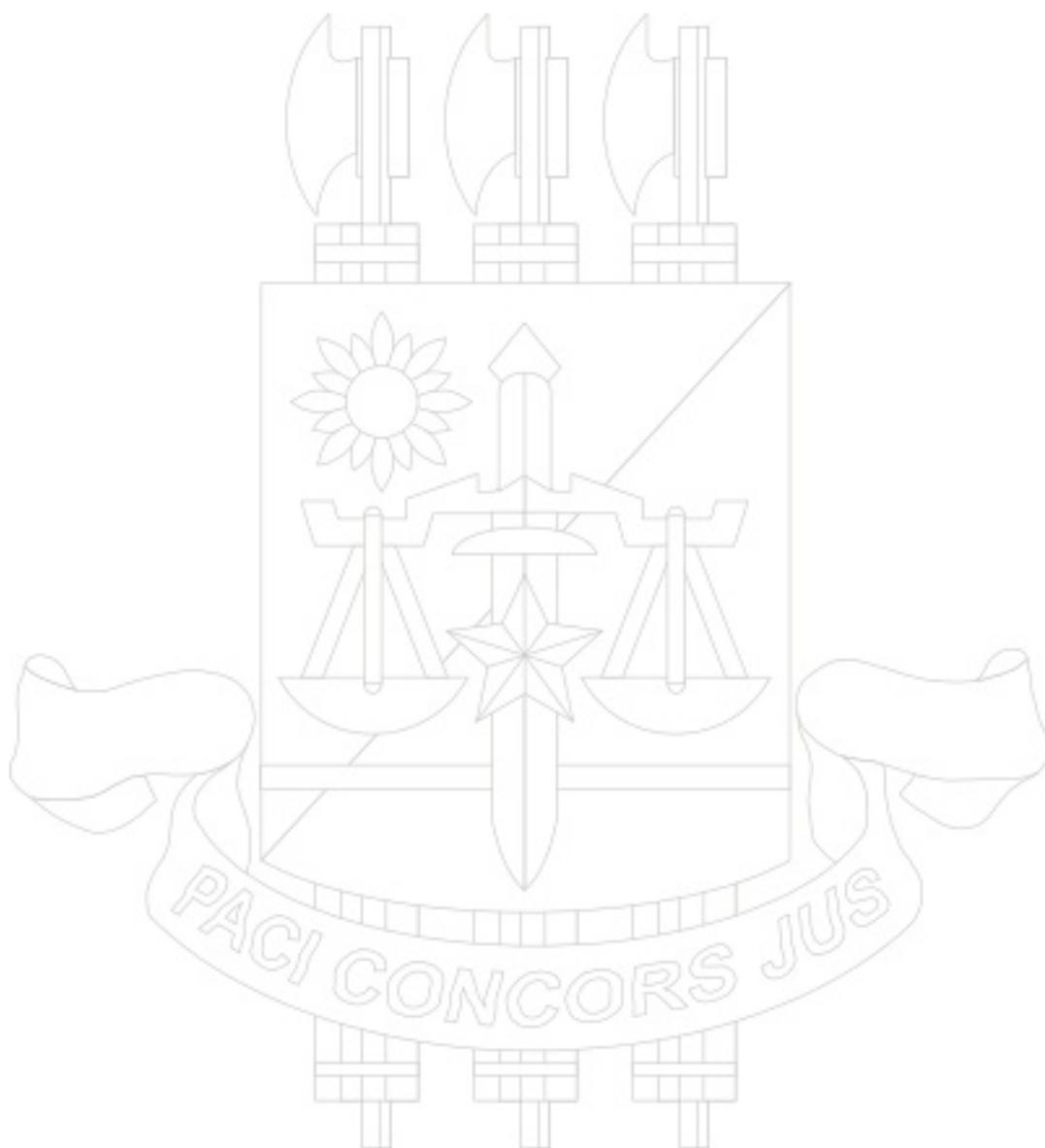
O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Terceiro Termo de Prorrogação do Contrato firmado entre MPE/RR e a empresa RIBEIRO E SOARES COMÉRCIO LTDA – ME. (XERTEX), mediante procedimento licitatório – Convite nº 021/05 – Proc. 713/05.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de encadernação, cópia simples em preto e branco, cópia simples colorida, plastificação tamanho A4 e ofício simples, plastificação polácil tamanho A3 e tamanho A4, plastificação polácil crachá e fotocópia heliográfica.**CONTRATADO:** RIBEIRO E SOARES COMÉRCIO LTDA – ME.(XERTEX).**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 22 de dezembro de 2008 a término em 21.12.2009, podendo ser prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou Termo de Prorrogação.**VALOR:** R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) a serem pagos mediante empenho no Programa de trabalho nº 03122104322, elementos de despesa 339039, fonte 001.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2008.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009 .

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 30/01/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 036, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, lotado no núcleo da capital, para, nos dias 28 e 29 de janeiro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca, em decorrência da ausência do titular do núcleo que se encontra em gozo de férias, consoante solicitação contida no OFÍCIO/SEC/Nº. 1301/08, de 18 de dezembro de 2008, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral.

PORTARIA/DPG Nº. 037, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 28 de janeiro do corrente ano, viajar ao município de Caracarái-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em decorrência da ausência do Defensor Público da 2ª categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHO**, titular do núcleo que se encontra em gozo de férias e, consoante solicitação contida no OFÍCIO/DPE/CCI-004/2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral.

PORTARIA/DPG Nº. 038, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo da Defensoria Pública do Estado de Roraima em Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 27 a 28 de janeiro do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências junto ao juízo daquela comarca e prestar assistência judiciária, em decorrência da ausência do titular do núcleo que se encontra em gozo de férias e, consoante solicitação contida no Memo DPE/RLis 03/2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral.

PORTARIA/DPG Nº. 042, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante:

Nome do Servidor	Data
MIRIAN RHUAMAN FERNANDES	01/02/2009
CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	07/02/2009
MIRIAN RHUAMAN FERNANDES	08/02/2009
CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA	14/02/2009
FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS	15/02/2009
MARILETE CAITANO DEMÉTRIO	21/02/2009
RICARDO DA CONCEIÇÃO SILVA	22/02/2009
VALESSA PERES TABOSA	23/02/2009
FRANCISCO CARLOS NOBRE	24/02/2009
VALESSA PERES TABOSA	25/02/2009
FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS	28/02/2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 043, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da Capital, para, excepcionalmente atuar na defesa do assistido M. A. de S., nos autos do Processo nº. 010.08.202553-6 – Crime c/ Pessoa, que tramita junto à 1ª Vara Criminal na comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº. 989 que circulou no dia 23 de janeiro de 2008, referente à publicação da PORTARIA nº. 032/2008, do dia 22 de janeiro do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

PORTARIA/DPG Nº. 032, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

LEIA-SE:

PORTARIA/DPG Nº. 031-A, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2009.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2007**PROCESSO Nº. 497/2008**

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CONTRATADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação por mais doze meses o prazo do Contrato nº. 006/2007, por meio da alteração do item 2 da Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação, item 4.1 da Cláusula Quarta – Dos Preços e Pagamentos e item 5.1 da Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, do referido instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.122.10.4323, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 001.

VALOR: 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2008.

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando CONTRATANTE e ANA KARLA VASCONCELOS DOS SANTOS – Representante da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, representando a CONTRATADO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2007**PROCESSO Nº. 499/2008**

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CONTRATADO: CONEXÃO TURISMO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por doze meses o prazo do Contrato nº. 009/2007, por meio de alterações da CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, do referido instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.422.37.2259, Elemento de Despesa: 33.90.33, Fonte: 001.

VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2008.

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando CONTRATANTE e MARIA EZILANIA NOLASCO FERREIRA – Representante da Empresa CONEXÃO TURISMO LTDA., representando a CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2007**PROCESSO Nº. 511/2008**

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CONTRATADO: Empresa Telemar Norte e Leste S/A.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação por mais doze meses o prazo do Contrato nº 007/2007, por meio da alteração do item 2 da Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação e item 5.1 da Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, do referido instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.122.10.4323, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 001.

VALOR: 36.275,39 (trinta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2008.

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando CONTRATANTE e BRASIL DIAS DE SOUZA – Representante da Empresa TELEMAR NORTE E LESTE S/A, representando o CONTRATADO.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 30/01/2009

EDITAL 007

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **SANDRA CRISTINA MENDES**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 008

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal Por Transferência da Bel^a. **KRISHLENE BRAZ ÁVILA**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

